

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

INSTRUMENTO NORMATIVO DE REGULAMENTAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	6
1.1. EQUIPE RESPONSÁVEL.....	6
1.2. ESTRUTURA DO REP.....	6
1.3. EXPLICITAÇÃO.....	7
2. OBJETIVO.....	7
3. ABRANGÊNCIA.....	7
4. DEFINIÇÕES.....	7
4.1. POLÍTICAS.....	10
4.2. DIRETRIZES.....	11
4.3. CONSENSO / APROVAÇÃO.....	11
4.4. PONTO DE CONTROLE.....	11
4.5. UNIDADE RESPONSÁVEL.....	12
4.6. UNIDADE EXECUTORA.....	12
5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES.....	12
5.1. DA UNIDADE RESPONSÁVEL.....	12
5.1.1. Da Administração do Porto.....	12
5.2. DAS UNIDADES EXECUTORAS.....	14
5.2.1. Do Poder Concedente.....	14
5.2.2. Da Autoridade Marítima.....	14
5.2.3. Da Autoridade Aduaneira.....	14
5.2.4. Da Polícia Federal.....	15
5.2.5. Da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.....	16
5.2.6. Do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.....	17
5.2.7. Do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.....	18
5.2.8. Do Ministério da Economia.....	18
5.2.9. Da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.....	19
6. ASPECTOS INSTITUCIONAIS.....	22
6.1. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO.....	22
6.2. LOCALIZAÇÃO.....	23
6.2.1. Porto de Belém.....	23
6.2.2. Terminal de Miramar.....	24
6.2.3. Terminal de Outeiro.....	24
6.3. REGIME JURÍDICO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO.....	24
6.4. ORGANOGRAMA GERAL.....	24
6.5. CORPO DIRETIVO.....	25
6.5.1. Unidade Portuária de Belém.....	25
6.5.2. Unidade Portuária de Miramar.....	25
6.5.3. Unidade Portuária de Outeiro.....	25
6.6. ORGANOGRAMA DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM.....	26
7. CÓDIGO DE ÉTICA.....	26
8. EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO PORTO.....	26
8.1. MECANISMOS DE PROTEÇÃO AO USUÁRIO.....	27
8.2. MECANISMOS DE FOMENTO E DE INCENTIVO A INVESTIMENTOS.....	28
8.2.1. Outro Mecanismo de Fomento e de Incentivo a Investimentos.....	29
8.3. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.....	30
8.4. JORNADA DE TRABALHO.....	30
8.4.1. Empregados da CDP.....	30

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

8.4.2.	Operador Portuário	31
8.4.3.	Trabalhador Portuário Avulso.....	31
8.5.	FERIADOS LEGAIS	32
8.6.	PRESTADORES DE SERVIÇOS	32
9.	UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OPERACIONAIS DE USO PÚBLICO.....	32
9.1.	CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO	32
9.2.	UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM E ATRACAÇÃO.....	33
9.2.1.	Acostagem e Atracação no Porto Belém.....	37
9.2.2.	Acostagem e Atracação de Miramar.....	39
9.2.3.	Acostagem e Atracação de Outeiro.....	41
9.3.	UTILIZAÇÃO DA ÁREA DE FUNDEIO	43
9.4.	UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE	43
9.4.1.	Utilização do Sistema Viário.....	45
9.5.	UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAGEM	46
10.	UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OPERACIONAIS DE USO PÚBLICO.....	50
10.1.	AS CERTIFICAÇÕES E AS LICENÇAS DOS ARRENDATÁRIOS.....	50
11.	UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS NÃO OPERACIONAIS.....	51
12.	UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS SOB GESTÃO DE TERCEIROS.....	52
12.1.	UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS ARRENDADAS	52
12.1.1.	Áreas de Belém	52
12.1.2.	Áreas de Miramar.....	54
12.1.3.	Áreas de Outeiro	56
13.	UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACESSO AQUAVIÁRIO DE USO PÚBLICO.....	57
13.1.	CONDIÇÕES GERAIS	57
13.2.	OBRAS DE ABRIGO	58
13.3.	NORMA DE TRÁFEGO E PERMANÊNCIA DE NAVIO.....	58
13.3.1.	Regras Geral de Acesso, Manobras e Permanência de Navios em Belém.....	58
13.3.2.	Regras Geral de Acesso, Manobras e Permanência de Navios em Miramar	59
13.3.3.	Regras Geral de Acesso, Manobras e Permanência de Navios em Outeiro	59
13.4.	LIMITES E RESTRIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO PORTO.....	60
13.4.1.	Calados recomendados em Belém	60
13.4.2.	Calados recomendados em Miramar	60
13.4.3.	Calados recomendados em Outeiro.....	60
13.4.4.	Velocidade de Navegação em Belém.....	61
13.4.5.	Velocidade de Navegação em Miramar e Outeiro	61
13.4.6.	Áreas de Fundeio em Belém.....	61
13.4.7.	Áreas de Fundeio em Miramar.....	62
13.4.8.	Áreas de Fundeio em Outeiro	63
13.5.	SERVIÇO DE PRATICAGEM	63
13.6.	SERVIÇO DE REBOCADOR	64
13.6.1.	Uso de Rebocador em Belém e Outeiro.....	64
13.6.2.	Uso de Rebocador em Miramar	64
13.7.	SISTEMA DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA	64
13.7.1.	Sinalização de Belém	64
13.7.2.	Sinalização de Miramar	65
13.7.3.	Sinalização de Outeiro	65
13.8.	PRIORIDADE DE ATRACAÇÃO	65
13.9.	EMBARCAÇÕES QUE TRANSPORTEM CARGA PERIGOSA	68
13.10.	RATIFICAÇÃO DO DOCUMENTO ÚNICO VIRTUAL - DUV.....	69

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

13.10.1.	Agência de Navegação	69
13.10.2.	Terminais de Uso Privado -TUP	69
13.10.3.	Companhia Docas do Pará - CDP	70
14.	UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS DE USO PÚBLICO	70
14.1.	OUTROS EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS	72
14.1.1.	Equipamento em Belém	72
14.1.2.	Equipamentos em Miramar	73
14.1.3.	Equipamentos em Outeiro	73
15.	OPERAÇÕES PORTUÁRIAS	73
15.1.	OPERAÇÕES PORTUÁRIAS PELA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO	73
15.2.	OPERAÇÕES PORTUÁRIAS CARACTERÍSTICAS DO PORTO	73
15.2.1.	Procedimentos para carregamento de carga geral e contêineres	74
15.2.2.	Procedimentos para descarregamento em carga geral e contêineres	74
15.2.3.	Procedimentos para carregamento/descarregamento de granel sólidos	75
15.2.4.	Procedimento para o transbordo	75
15.2.5.	Procedimento para remoção	75
15.2.6.	Procedimentos para a Navegação Interior	75
15.2.7.	Procedimentos para carregamento de granel líquido por balsas tanques em Miramar	76
15.2.8.	Procedimentos de descarga de granel líquido por navios tanques em Miramar	77
15.2.9.	Procedimentos de transferência entre bases das arrendatárias em Miramar	77
15.2.10.	Procedimentos de recepção e expedição de granel líquido através do transporte rodoviário em Miramar	78
15.2.11.	É dispensável a intervenção do Operador Portuário nas operações portuárias	78
15.3.	OPERADORES PORTUÁRIOS	79
15.4.	MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS	82
15.5.	TRABALHO PORTUÁRIO	82
15.6.	TARIFA PORTUÁRIA	84
16.	SERVIÇOS DIVERSOS	86
16.1.	CARREGAMENTO DE BAGAGEM	86
16.2.	AMARRAÇÃO DE NAVIOS	86
16.3.	ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	86
16.3.1.	De embarcações em Belém e Outeiro	86
16.3.2.	De embarcações em Miramar	87
16.3.3.	Em máquinas e equipamentos	87
16.4.	RETIRADA DE RESÍDUOS	87
16.4.1.	Procedimento para retirada de resíduos sólidos e líquidos de embarcações	87
16.5.	MANUTENÇÃO E REPAROS DE EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS	88
16.6.	ABASTECIMENTO DE CONSUMO DE BORDO	88
16.6.1.	Sujeitos ao controle da Autoridade Sanitária	88
16.6.2.	Sujeitos ao controle da Autoridade Aduaneira	88
16.7.	FORNECIMENTO DE ÁGUA	89
16.7.1.	Belém e Miramar	89
16.7.2.	Outeiro	89
16.8.	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	89
16.8.1.	A embarcações	89
16.8.2.	Para Contêineres Refrigerados	89
17.	MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PORTUÁRIO	90
17.1.	PLANO DE AJUDA MÚTUA - PAM	90
17.2.	PLANO DE CONTROLE A MERGÊNCIA – PCE	90

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

17.3.	PLANO DE EMERGÊNCIA INDIVIDUAL – PEI	90
17.4.	PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO – PGRS	90
17.5.	PROGRAMA DE BOAS PRÁTICAS	90
18.	RELAÇÃO PORTO CIDADE	91
18.1.	REVITALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS.....	91
18.1.1.	Programas de Revitalização Portuária – REVAP.....	91
18.2.	INTERFACE PORTO-CIDADE	91
18.2.1.	Projeto de responsabilidade socioambiental CDP com a escola estadual Ruy Paranatinga	91
19.	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PORTUÁRIA.....	92
19.1.	PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA PORTUÁRIA – PSPP.....	92
19.2.	CERTIFICAÇÃO ISPS-CODE	92
19.2.1.	Porto de Belém	92
19.2.2.	Terminal de Miramar.....	92
19.2.3.	Terminal de Outeiro	92
19.3.	NORMA DE ACESSO AO PORTO DE PESSOAS, VEÍCULOS E CARGAS.....	93
19.4.	PLANO VIÁRIO DO PORTO	93
19.5.	VIGILÂNCIA DAS INSTALAÇÕES DE USO.....	93
19.5.1.	Serviço de Recepção.....	93
19.5.2.	Serviço de Cadastramento	93
19.6.	SEGURANÇA PORTUÁRIA.....	94
19.7.	SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NA ÁREA MOLHADA DO PORTO.....	94
20.	INFRAÇÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES	94
20.1.	INFRAÇÕES	94
20.2.	PROIBIÇÕES.....	95
20.3.	PENALIDADES	97
21.	DISPOSIÇÕES FINAIS	98
22.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	98
23.	NOTAS EXPLICATIVAS	98
24.	ANEXOS.....	98
25.	APROVAÇÃO	99
	ANEXO I - TERMO DE AVARIA E RESPONSABILIDADE - TAR.....	101
	ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO EM OPERAR EM RITMO NORMAL - TCORN.....	103
	ANEXO III - TERMO DE RESSALVA - TR.....	105

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

1. APRESENTAÇÃO

01- O presente Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Belém foi desenvolvido obedecendo às diretrizes, objetivos gerais e procedimentos mínimos estabelecidos pela Portaria SEP n.º 245/2013, de 26 de novembro de 2013.

02- A Autoridade Portuária entende o presente documento como instrumento de gestão da Administração do Porto Organizado, e que oportuniza aos usuários a possibilidade de apresentar sugestões de melhorias e revisões ao presente regulamento, através do link “Ouvidoria” (<https://www.cdp.com.br/ouvidoria>).

1.1. EQUIPE RESPONSÁVEL

01- A Companhia Docas do Pará – CDP, através das Resoluções n.º 201 e 259/2014 e Deliberação DIREXE n.º 44/2019, alterada pela Deliberação DIREXE n.º 66/2019, designou equipe técnica para desenvolver a elaboração e respectiva atualização do Regulamento de Exploração do Porto – REP

02- Elaboração:

- a. Patrick Heverton da Cruz Barros – Inspetor da Guarda Portuária;
- b. Francisco José Martins Camelo – Supervisor de Segurança de Santarém;
- c. Mário Pinheiro Filho – Analista Portuário: Economista;
- d. Eliézer Garcia Moura – Analista Portuário: Advogado.

03- Atualização:

- a. Márcio Costa de Souza – Gerente de Gestão Estratégica
- b. Diego de Sousa Fonseca – Supervisor de Riscos e Controles
- c. Luiz Fernando Lemos Barreto Moreira – Administrador do Porto de Belém
- d. Tainara Bento Ferreira da Paixão – Supervisora da Assuntos Regulatórios
- e. Patrick Heverton da Cruz Barros – Inspetor da Guarda Portuária
- f. Aníbal Valentim Dias – Conferente de Capatazia.

1.2. ESTRUTURA DO REP

01- Nos termos da Portaria 245/2013, os itens a seguir podem ser alterados sem uma nova aprovação da DIREXE:

- a. 5.3 - Explicitação;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

- b. 6.4 - Organograma Geral;
- c. 6.5 - Organograma do Porto Organizado de Belém;
- d. 6.6 - Corpo Diretivo;
- e. 8.4 - Jornada de Trabalho;
- f. 8.4.3 - Trabalhador Portuário Avulso;
- g. 16.2 - Certificação ISPS-CODE.

1.3. EXPLICITAÇÃO

01- A CDP busca manter boas relações com a sociedade, visando garantir a satisfação de seus clientes. Para tal, disponibiliza um canal de acesso para que seus clientes, e a sociedade como um todo, possam fazer Denúncias, reclamações solicitações, sugestões e elogios por meio do Canal de Ouvidoria, conforme o link a seguir: <https://www.cdp.com.br/ouvidoria>

2. OBJETIVO

01- O presente Regulamento tem por objeto estabelecer regras de funcionamento, obedecendo aos princípios da impessoalidade e imparcialidade, que permitam ao Porto Organizado de Belém, a execução das atividades portuárias com eficiente desempenho e atendimento, buscando a melhor utilização das instalações e equipamentos portuários, estimulando a concorrência na prestação de serviços portuários e zelando pela segurança patrimonial, pessoal e ambiental nas instalações sob gestão direta da Administração Portuária, representada pela Companhia Docas do Pará - CDP.

3. ABRANGÊNCIA

01- Este Instrumento Normativo se aplica ao Porto Organizado de Belém.

4. DEFINIÇÕES

TERMO	Descrição
ÁREA DO PORTO ORGANIZADO	Área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

TERMO	Descrição
ÁREA DE FUNDEIO	Também conhecida como ancoradouro ou fundeadouro, é o local onde a embarcação lança âncora, previamente aprovado e regulamentado pela autoridade marítima;
ARMAZENAGEM	É a fiel guarda e conservação das cargas depositadas em instalações do porto, compatíveis com a sua natureza e sua espécie;
ARRENDAMENTO	Cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado;
AUTORIZAÇÃO	Outorga de direito à exploração de instalação portuária localizada fora da área do porto organizado e formalizada mediante contrato de adesão;
BALDEAÇÃO	A descarga de mercadoria para pátios, armazéns ou veículos, com posterior embarque em outra embarcação ou em outra atracação da mesma embarcação;
CONCESSÃO	Cessão onerosa do porto organizado, com vistas à administração e a exploração de sua infraestrutura por prazo determinado;
DELEGAÇÃO	Transferência, mediante convênio, da administração e a exploração do porto organizado para Municípios ou Estados, ou a consórcio público, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996;
DESOVA/OVA	Ação de retirar ou colocar mercadoria dentro de um contêiner;
ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE CARGAS	Instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora da área do porto organizado e utilizada exclusivamente para a operação de transbordo de mercadorias em embarcações de navegação interior ou cabotagem;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

TERMO	Descrição
EXPLORAÇÃO COMERCIAL	É o emprego de meios essenciais à atividade portuária visando à maximização das receitas provenientes dos serviços prestados;
INSTALAÇÃO PORTUÁRIA	Instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;
INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE TURISMO	Instalação portuária explorada mediante arrendamento ou autorização e utilizada em embarque, desembarque e trânsito de passageiros, tripulantes e bagagens, e de insumos para o provimento e abastecimento de embarcações de turismo;
INSTALAÇÃO PORTUÁRIA PÚBLICA DE PEQUENO PORTE (IP4)	Instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros ou mercadorias em embarcações de navegação interior;
OPERAÇÃO EM RITMO NORMAL	É aquela em que ocorre o trabalho simultâneo de dois ou mais porões da embarcação;
OPERAÇÃO PORTUÁRIA	Atividade de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado;
OPERADOR PORTUÁRIO	Pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado. Tendo em vista o disposto nos arts. 25 e 28, letra “d”, da Lei nº 12.815/13, para efeito deste regulamento, considerar-se-á Operador Portuário a pessoa jurídica que exercer as atividades de movimentação e armazenagem de mercadorias líquidas a granel, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

TERMO	Descrição
PEAÇÃO	Modo de fixar a carga no veículo, a fim de que a mesma não se danifique pelo movimento do veículo;
PORTO ORGANIZADO	Bem público construído e aparelhado para atender a necessidade de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de Autoridade Portuária;
PORTO ORGANIZADO DE BELÉM	Termo que compreende o Porto de Belém e os Terminais Portuários de Miramar e Outeiro.
RECHEGO	Organização de mercadoria, em local armazenado, objetivando otimizar a operação, ou movimentação da embarcação avante o a ré entre cabeços de amarração
REMOÇÃO	Deslocamento de contêiner ou carga geral a bordo, objetivando a reorganização da disposição das cargas em uma embarcação.
TABELA	Em geral, refere-se às tabelas Tarifárias disponíveis no site da CDP: https://www.cdp.com.br/tarifas-portuarias/taxas/tabela-i
TERMINAL DE USO PRIVADO	Instalação portuária explorada mediante autorização e localizada fora da área do porto organizado;
TERNO	É a composição de uma equipe de Trabalhadores Portuários Avulso;
TPA	Trabalhador Portuário Avulso.
TRANSBORDO	Embarque e/ou desembarque de carga com trânsito temporário em determinada instalação portuária;

4.1. POLÍTICAS

- a. Decreto-Lei n.º 155, de 10.02.1967, que autorizou a constituição da CDP;
- b. Decreto n.º 61.300, de 06.09.1967, que constituiu legalmente a CDP;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

- c. Ato Declaratório Executivo n.º 21, de 27.09.2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que alfandegou, por ato precário, o porto organizado de Belém, incluindo o Terminal de Miramar;
- d. Portaria Nº 510, de julho de 2019 a qual estabelece a área do Porto Organizado de Belém;
- e. Lei n.º 12.815, de 05.06.2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre atividades desempenhadas por operadores portuários;
- f. Decreto n.º 8.033, de 27.06.2013, que regulamentou as disposições do diploma portuário;
- g. Portaria MTPA n.º 790/2017, aprova o PDZ do Porto de Belém;
- h. Portaria n.º 245, de 26 de novembro de 2013, que estabelece as diretrizes, os objetivos gerais e os procedimentos mínimos para a elaboração e atualização do Regulamento de Exploração do Porto – REP, pelas Administrações dos Portos;

4.2. DIRETRIZES

#	Diretrizes
1	Regular a atuação de cada ator que participa das atividades portuárias.
2	Regular os processos próprios da CDP e em conjunto com os órgãos intervenientes.
3	Regular as atividades próprias das operações portuárias nas unidades de Belém, Miramar e Outeiro.

4.3. CONSENSO / APROVAÇÃO

01- Este Instrumento Normativo foi elaborado pelo Grupo de Trabalho criado através da Deliberação DIREXE nº46/2019, alterada pela Deliberação DIREXE nº66/2019, sendo devidamente validado pela GEGEST quanto à padronização interna da CDP.

4.4. PONTO DE CONTROLE

01- Ainda não existem indicadores para esse processo.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

4.5. UNIDADE RESPONSÁVEL

01- Neste processo, a Unidade Responsável é a Administração do Porto, que fica responsável pelo fiel cumprimento do processo de Gestão da Exploração do Porto de Belém, Miramar e Outeiro.

4.6. UNIDADE EXECUTORA

01- Neste processo, as unidades executoras são todas as autoridades e órgãos que participem das operações nas unidades portuária.

5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1. DA UNIDADE RESPONSÁVEL

5.1.1. Da Administração do Porto

- a. Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão;
- b. Estabelecer o regulamento de exploração do porto, observadas as diretrizes do poder concedente;
- c. Decidir sobre conflitos que envolvam agentes que atuam no porto organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas;
- d. Assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e à navegação;
- e. Pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente;
- f. Arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades;
- g. Fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;
- h. Fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- i. Promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto;
- j. Autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

- k. Autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas as demais autoridades do porto;
 - l. Suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;
 - m. Reportar infrações e representar perante a ANTAQ, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos;
 - n. Adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto;
 - o. Prestar apoio técnico e administrativo ao conselho de autoridade portuária e ao órgão de gestão de mão de obra;
 - p. Estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes da Secretaria de Portos da Presidência da República, e as jornadas de trabalho no cais de uso público; e
 - q. Organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente.
- 01- Sob a coordenação da Autoridade Marítima:
- a. estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto;
 - b. Delimitar as áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima;
 - c. Delimitar as áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivos;
 - d. Estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e
 - e. Estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que trafegarão, em função das limitações e características físicas do cais do porto;
- 02- Sob coordenação da autoridade aduaneira:
- a. Delimitar a área de alfandegamento; e
 - b. Organizar e sinalizar os fluxos de mercadorias, veículos, unidades de cargas e de pessoas.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

5.2. DAS UNIDADES EXECUTORAS

5.2.1. Do Poder Concedente

- a. Elaborar o planejamento setorial em conformidade com as políticas e diretrizes de logística integrada;
- b. Definir as diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios, das chamadas públicas e dos processos seletivos de que trata esta Lei, inclusive para os respectivos editais e instrumentos convocatórios;
- c. Celebrar os contratos de concessão e arrendamento e expedir as autorizações de instalação portuária, devendo a Antaq fiscalizá-los em conformidade com o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;
- d. Estabelecer as normas, os critérios e os procedimentos para a pré-qualificação dos operadores portuários.
- e. Elaborar o plano geral de outorgas do setor portuário;
- f. Aprovar a transferência de titularidade de contratos de concessão, de arrendamento ou de autorização previamente analisados pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq;
- g. Aprovar a realização de investimentos não previstos nos contratos de concessão ou de arrendamento, na forma do art. 42 do Decreto nº 8.033/2013;
- h. Conduzir e aprovar, sempre que necessários, os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental do objeto da concessão ou do arrendamento;
- i. Aprovar e encaminhar ao Congresso Nacional o relatório de que trata o § 5º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 2013.

5.2.2. Da Autoridade Marítima

- a. Autoridade Marítima responsável pela segurança do tráfego pode intervir para assegurar às embarcações da Marinha do Brasil a prioridade para atracação no porto.

5.2.3. Da Autoridade Aduaneira

- a. Cumprir e fazer cumprir a legislação que regula a entrada, a permanência e a saída de quaisquer bens ou mercadorias do País;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

- b. Fiscalizar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias, sem prejuízo das atribuições das outras autoridades no porto;
- c. Exercer a vigilância aduaneira e reprimir o contrabando e o descaminho, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos;
- d. Arrecadar os tributos incidentes sobre o comércio exterior;
- e. Proceder ao despacho aduaneiro na importação e na exportação;
- f. Proceder à apreensão de mercadoria em situação irregular, nos termos da legislação fiscal;
- g. Autorizar a remoção de mercadorias da área portuária para outros locais, alfandegados ou não, nos casos e na forma prevista na legislação aduaneira;
- h. Administrar a aplicação de regimes suspensivos, exonerativos ou devolutivos de tributos às mercadorias importadas ou a exportar;
- i. Assegurar o cumprimento de tratados, acordos ou convenções internacionais no plano aduaneiro; e
- j. Zelar pela observância da legislação aduaneira e pela defesa dos interesses fazendários nacionais.

5.2.4. Da Polícia Federal

- a. Prevenir e reprimir os crimes praticados a bordo, contra ou em relação a embarcações atracadas no porto ou fundeadas nas adjacências ou no mar territorial brasileiro;
- b. Prevenir e reprimir os crimes de competência da Polícia Federal praticados na área fluvial incluindo o porto e adjacências, abrangendo o tráfico de armas de fogo, de pessoas, de armas químicas, nucleares, biológicas e congêneres, e o terrorismo e outros crimes praticados no âmbito marítimo e fluvial que tenham repercussão interestadual ou internacional e que exijam repressão uniforme;
- c. Executar a fiscalização de migração de passageiros e tripulantes, quando da realização da visita oficial a bordo de embarcações de transporte marítimo internacional, sem prejuízo de outras providências de controle interno em relação ao cumprimento do estatuto do estrangeiro (Lei 8.815/80), nos navios afretados ou não, que estejam operando em cabotagem, em apoio

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

marítimo ou em apoio portuário, observando-se o recolhimento das taxas devidas;

- d. Fiscalizar as embarcações que operam no transporte internacional de cargas e/ou de passageiros, por meio da expedição de passes de entrada e de saída, em cada porto habilitado para o transporte internacional, ressalvando-se as atribuições dos demais órgãos;
- e. Manter uma central de comunicações com rádio, telefone, fax e e-mail, operando vinte e quatro (24) horas, para receber denúncias de prática de ilícitos de competência da Polícia Federal;
- f. Policiar a área do porto, mediante o patrulhamento sistemático, fluvial e terrestre;
- g. Coordenar e buscar a integração dos órgãos que compõem a CESPOTOS/Pará, visando uma ação mais coordenada na prevenção e repressão aos atos ilícitos.

5.2.5. Da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

01- Competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com a Portaria nº 593, de 25.08.2000, em seus artigos 64, 70 e 71.

- a. Orientar e controlar as atividades sanitárias que visem evitar a introdução e expansão de doenças transmissíveis e seus vetores, através de portos, aeroportos, fronteiras, e seus respectivos terminais de passageiros e cargas, entrepostos, estações aduaneiras, meios e vias de transporte aéreos, marítimos, fluviais, lacustres e terrestres do país, em consonância com os órgãos de saúde dos níveis estadual e municipal, bem como com outros órgãos federais atuantes na área;
- b. Orientar, controlar e emitir parecer referente a vigilância sanitária de estrangeiros
- c. Que pretendam ingressar e fixar-se no País, de acordo com a legislação específica;
- d. Acompanhar indicadores da situação sanitária nacional e internacional, incluindo o desenvolvimento de epidemias, especialmente de síndromes de notificação internacional e de doenças de notificação no território nacional, promovendo as medidas de vigilância sanitária, que visem a impedir a sua disseminação no País, através de meios e vias de transporte aéreos, marítimos, fluviais, lacustres e terrestres;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

- e. Propor as medidas e formalidades sanitárias relativas a tráfego, no território nacional, de veículos terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, bem como os que se referem a passageiros, tripulação e carga;
- f. Estabelecer a qualificação sanitária para designação de portos, aeroportos e postos de fronteira, estações de passageiros e pontos de apoio rodoferroviário para os fins previstos nas legislações nacional e internacional;
- g. Orientar e controlar a vacinação e emissão de Certificado Internacional de Vacinação Anti-amarílica nas áreas de portos, aeroportos e fronteiras;
- h. Estabelecer, propor e coordenar a execução das medidas e formalidades relativas à fiscalização de cargas importadas e exportadas, sujeitas ao regime de vigilância sanitária, em conjunto com as demais unidades e gerências envolvidas, inclusive autorizar a importação e exportação de produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária;
- i. Cooperar com outros órgãos do Ministério da Saúde, serviços sanitários estaduais ou locais nas medidas de vigilância epidemiológica que visem a evitar a propagação de doenças transmissíveis;
- j. Propor e orientar as atividades de vigilância epidemiológica e controle de vetores nas áreas de portos, aeroportos e fronteiras;
- k. Propor medidas e formalidades sanitárias relativas a inspeção e fiscalização da prestação de serviços e produção de bens de interesse da saúde pública nas áreas de portos, aeroportos, estação de fronteiras, entrepostos e estações aduaneiras;
- l. Promover e implantar fluxo de informações e sugestões entre as coordenações de portos, aeroportos e fronteiras dos estados e seus usuários.

5.2.6. Do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

- a. A Portaria Ministerial No. 576/98 – Regimento Interno das Delegacias Federais de Agricultura, estabelece que os Fiscais Federais Agropecuários do Ministério da Agricultura, localizados nos Postos de Vigilância Agropecuária, de acordo com a competência profissional, fiscalizem o cumprimento das exigências estabelecidas para o trânsito internacional de animais, vegetais, seus produtos e derivados, material de multiplicação animal e vegetal, agrotóxicos, bebidas, forragens, material de acondicionamento nos portos, aeroportos e postos de fronteira internacionais, transportados como bagagem, encomenda ou carga.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

5.2.7. Do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

- a. Compete ao IBAMA fiscalizar e controlar entre outros, a exportação dos produtos e subprodutos da flora e fauna brasileiras.

5.2.8. Do Ministério da Economia

01- A Secretária de Inspeção do Trabalho, com base na Instrução Normativa nº 61/2006, instituiu no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, a Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário com o objetivo de assessorar o secretário e diretores de fiscalização e de segurança e saúde no trabalho nesses temas específicos. A Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário terá como atribuições:

- a. Elaborar diretrizes para uniformização dos procedimentos de inspeção do trabalho portuário e aquaviário;
- b. Supervisionar as atividades das Coordenações Regionais;
- c. Analisar e consolidar os relatórios elaborados pelas Coordenações Regionais, referentes às atividades das fiscalizações locais do trabalho portuário e aquaviário, e elaborar relatório circunstanciado para o Secretário de Inspeção do Trabalho trimestralmente;
- d. Propor intercâmbio com outros órgãos do Poder Público e ações articuladas com outras instituições em nível nacional;
- e. Colaborar na coordenação e organização de operações especiais de fiscalização autorizadas pela SIT;
- f. Assessorar a SIT na elaboração de informações sobre o trabalho portuário e aquaviário.

02- A Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário será exercida por auditores-fiscais, que atuarão junto a cada um dos Departamentos. Os Coordenadores serão designados pelo Secretário de Inspeção do Trabalho, dentre os servidores do quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho.

03- Compete as coordenações regionais:

- a. Assessorar as chefias locais de fiscalização e de segurança e saúde no trabalho, a partir das diretrizes e orientações emanadas da SIT;
- b. Executar a fiscalização do cumprimento das normas e condições gerais de proteção e segurança no trabalho portuário e aquaviário nos portos

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

organizados, nas instalações portuárias privativas localizadas dentro ou fora da área do porto organizado, nas áreas retroportuárias, nas embarcações de passageiros, mercantes e de pesca, nas plataformas marítimas e quaisquer locais onde se desenvolvam operações de mergulho;

- c. Inspecionar as empresas de navegação e de pesca, os operadores portuários, empresas e serviços de atividades portuárias e subaquáticas, estaleiros e atividades conexas do porto, em seus estabelecimentos ou em escritórios de despachantes, para a verificação da legislação trabalhista;
- d. Executar ações articuladas com outros órgãos e instituições, conforme planejamento anual;
- e. Orientar trabalhadores, sindicatos e empresas sobre a legislação portuária e aquaviária, em harmonia com as diretrizes da inspeção do trabalho portuário e aquaviário;
- f. Elaborar relatório mensal de atividades e encaminhá-lo à Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário, conforme modelo aprovado pela SIT, e à Chefia da Fiscalização competente, até o quinto dia útil do mês subsequente;
- g. Promover a verificação da regularidade do exercício profissional das diversas atividades dos trabalhadores portuários avulsos, adotando as medidas cabíveis em caso de infringência às normas legais.

04- As ações de fiscalização portuária e aquaviária deverão guardar conformidade com o planejamento anual de fiscalização e com as diretrizes emanadas da SIT.

5.2.9. Da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

01- Cabe à ANTAQ, em sua esfera de atuação:

- a. Promover estudos específicos de demanda de transporte aquaviário e de atividades portuárias; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013);
- b. Analisar a transferência de titularidade de contratos de concessão, de arrendamento ou de autorização;
- c. Arbitrar, na esfera administrativa, os conflitos de interesses e as controvérsias sobre os contratos não solucionados entre a administração do porto e a arrendatária;
- d. Promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados; (Lei nº 10.233, de 2001);

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

- e. Apurar, de ofício ou mediante provocação, práticas abusivas ou tratamentos discriminatórios, ressalvadas as competências previstas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;
- f. Propor ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infraestrutura aquaviária e de prestação de serviços de transporte aquaviário; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013);
- g. Elaborar o relatório de que trata o § 5º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 2013, e encaminhá-lo ao poder concedente;
- h. Elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, garantindo isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores; (Lei nº 10.233, de 2001);
- i. Analisar as propostas de realização de investimentos não previstos nos contratos de concessão ou de arrendamento;
- j. Celebrar atos de outorga de permissão ou autorização de prestação de serviços de transporte pelas empresas de navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso, observado o disposto nos art. 13 e 14, gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos; (Lei nº 10.233, de 2001);
- k. Promover as revisões e os reajustes das tarifas portuárias, conforme estabelecido na Resolução ANTAQ Nº 32/2019, assegurada a comunicação prévia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, ao poder concedente e ao Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013);
- l. Arbitrar, na esfera administrativa, os conflitos de interesse e as controvérsias não solucionadas entre a administração do porto e o autorizatário;
- m. Arbitrar, em grau de recurso, os conflitos entre agentes que atuem no porto organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas;
- n. Promover estudos referentes à composição da frota mercante brasileira e à prática de afretamentos de embarcações, para subsidiar as decisões governamentais quanto à política de apoio à indústria de construção naval e de afretamento de embarcações estrangeiras; (Lei nº 10.233, de 2001);
- o. Supervisionar a participação de empresas brasileiras e estrangeiras na navegação de longo curso, em cumprimento aos tratados, convenções,

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário; (Lei nº 10.233, de 2001);

- p. Analisar e aprovar a transferência de controle societário de contratos de concessão, de arrendamento e de autorização;
- q. Estabelecer normas e padrões a serem observados pelas administrações portuárias, concessionários, arrendatários, autorizatários e operadores portuários, nos termos da Lei na qual foi convertida; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013);
- r. Elaborar editais e instrumentos de convocação e promover os procedimentos de licitação e seleção para concessão, arrendamento ou autorização da exploração de portos organizados ou instalações portuárias, de acordo com as diretrizes do poder concedente, em obediência ao disposto na Lei na qual foi convertida a; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013);
- s. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições dos contratos de concessão de porto organizado ou dos contratos de arrendamento de instalações portuárias quanto à manutenção e reposição dos bens e equipamentos reversíveis à União de que trata o inciso VIII do caput do art. 5o da Lei na qual foi convertida a; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013);
- t. Autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes ou ao Secretário Especial de Portos, conforme o caso, propostas de declaração de utilidade pública; (Redação dada pela Lei nº 11.518, de 2007);
- u. Estabelecer padrões e normas técnicas relativas às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas; (Lei nº 10.233, de 2001);
- v. Fiscalizar o funcionamento e a prestação de serviços das empresas de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, fluvial e lacustre; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001);
- w. Fiscalizar a execução dos contratos de adesão das autorizações de instalação portuária de que trata o art. 8o da Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013);
- x. Adotar procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens, no âmbito das outorgas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001);

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

- y. Autorizar as empresas brasileiras de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, fluvial e lacustre, o afretamento de embarcações estrangeiras para o transporte de carga, conforme disposto na Lei no 9.432, de 8 de janeiro de 1997; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001);
- z. Celebrar atos de outorga de concessão para a exploração da infraestrutura aquaviária, gerindo e fiscalizando os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013);
- aa. Fiscalizar a execução dos contratos de concessão de porto organizado e de arrendamento de instalação portuária; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013);

02- No exercício de suas atribuições a ANTAQ poderá:

- a. Firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas;
- b. Participar de foros internacionais, sob a coordenação do Poder Executivo; e (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)
- c. Firmar convênios de cooperação técnica com entidades e organismos internacionais. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

03- A ANTAQ observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha e atuará sob sua orientação em assuntos de Marinha Mercante que interessarem à defesa nacional, à segurança da navegação aquaviária e à salvaguarda da vida humana no mar, devendo ser consultada quando do estabelecimento de normas e procedimentos de segurança que tenham repercussão nos aspectos econômicos e operacionais da prestação de serviços de transporte aquaviário.

6. ASPECTOS INSTITUCIONAIS

6.1. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO

01- A Administração do Porto Organizado de Belém é realizada pela Companhia de Docas do Pará, que detém legalmente o exercício dos direitos de propriedade sobre as áreas dessa unidade portuária e as adjetas a ela de domínio da União, possuindo a CDP jurisdição, plena e exclusiva, na respectiva área do Porto Organizado de Belém, no Estado do Pará.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

6.2. LOCALIZAÇÃO

6.2.1. Porto de Belém

01- Porto de Belém localiza-se na Avenida Marechal Hermes, município de Belém, Estado do Pará. Situa-se à margem direita da Baía do Guajará, que é formada pelos rios Moju, Guamá, Acará e Pará.

a. CNPJ: 04.933.552/0001-03

b. Avenida Marechal Hermes, s/nº – Campina - CEP: 66.100-010 Belém – Pará – Brasil

c. Telefones: (55) (91) 3182-9059

d. Sítio: www.cdp.com.br/porto-de-belem

02- A área do Porto de Belém é a compreendida nos termos da Portaria nº 510, de 5 de julho de 2019 do Ministério da Infraestrutura, conforme disposto na figura abaixo

Figura 01 – Poligonal do Porto Organizado de Belém, que compreende o Porto de Belém e os Terminais de Miramar e Outeiro



Fonte: GEPLAM/CDP

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

6.2.2. Terminal de Miramar

01- O Terminal de Miramar localiza-se na Rodovia Arthur Bernardes, município de Belém, Estado do Pará. Situa-se à margem direita da Baía do Guajará a uma distância de 5 km do Porto de Belém.

- a. CNPJ: 04.933.552/0001-03
- b. Rodovia Arthur Bernardes, S/nº – Bairro Val de Cães - CEP: 66.115-000
- c. Belém – Pará – Brasil
- d. Telefones: (55) (91) 3213-6606
- e. Sítio: www.cdp.com.br/terminal-de-miramar

6.2.3. Terminal de Outeiro

01- O Terminal Portuário do Outeiro, está situado na ilha fluvial de Caratateua, também chamada ilha de Outeiro, localizada à margem direita da Baía do Guajará a cerca de 40 km do porto de Belém. O local onde está sediado o Terminal apresenta nítida vocação para o mercado exterior, principalmente, devido as suas excelentes condições de abrigo e de profundidades.

- a. CNPJ: 04.933.552/0001-03
- b. Ilha de Caratateua, Estrada BL 10 – Distrito de Icoaraci/Belém/Pa Bairro: Brasília – Outeiro – CEP.: 66845-840
- c. Telefones: (55) (91) 3215-3936
- d. Sítio: www.cdp.com.br/terminal-de-outeiro

6.3. REGIME JURÍDICO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO

- 01- Art. 21, XII, “f”, da Constituição Federal de 88;
- 02- Lei 12.815 de 5 de junho de 2013;
- 03- Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, que regula a exploração de portos organizados e de instalações portuárias.
- 04- Presente Regulamento de Exploração Portuária – REP

6.4. ORGANOGRAMA GERAL

- 01- Disponibilizado no link <https://www.cdp.com.br/organograma1>.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

6.5. CORPO DIRETIVO

6.5.1. Unidade Portuária de Belém

- a. Patrick Herverton da Cruz Barros – Administrador do Porto de Belém – email: patrick@cdp.com.br e tel: (91) 98886-7918; (91) 3182-9173.
- b. Daniel Rodrigues dos Santos – Supervisor de Fiscalização de Operações de Belém – email: danielrodrigues@cdp.com.br e tel: (91) 98886-7871; (91) 3182-9149.
- c. Alan Jonatas Silva – Supervisor de Segurança de Belém – email: ajsilva@cdp.com.br – tel (91) 98886-7929; (91) 3182-9133.

6.5.2. Unidade Portuária de Miramar

- a. Patrick Herverton da Cruz Barros – Administrador do Terminal de Miramar – email: patrick@cdp.com.br e tel: (91) 98886-7918; (91) 3213-6645.
- b. Luiz Fernando Lemos Barreto Moreira – Supervisor de Fiscalização de Operações de Miramar – email: barreto @cdp.com.br e tel: (91) 98886-7921; (91) 3213-6644.
- c. Lucio Gato – Supervisor de Segurança de Miramar e Outeiro – email: gato@cdp.com.br – tel (91) 98886-7931; (91) 3115-3928.

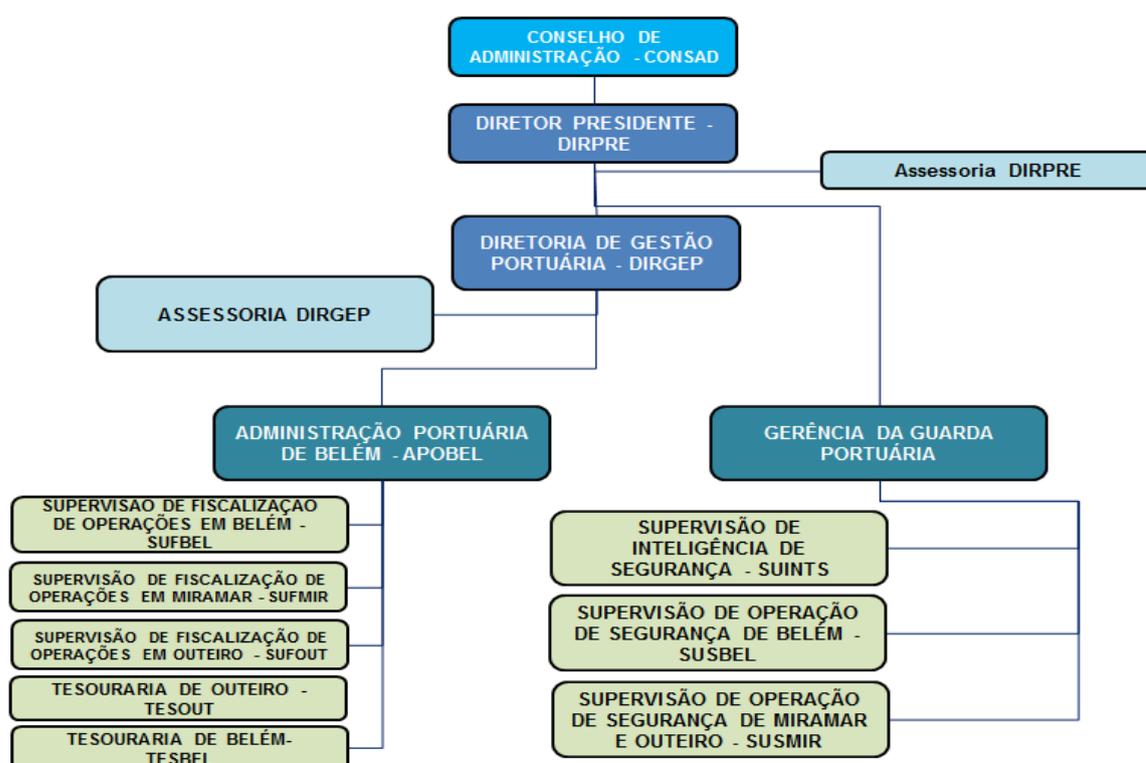
6.5.3. Unidade Portuária de Outeiro

- a. Patrick Herverton da Cruz Barros – Administrador do Terminal de Outeiro – email: patrick@cdp.com.br e tel: (91) 98886-7918.
- b. Dario dos Santos Martins Junior – Supervisor de Fiscalização de Operações de Outeiro – email: dario@cdp.com.br e tel: (91) 98201-1313; (91) 3215-3901.
- c. Lucio Gato – Supervisor de Segurança de Miramar e Outeiro – email: gato@cdp.com.br – tel (91) 98886-7931; (91) 3115-3928.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

6.6. ORGANOGRAMA DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM

Figura 02 – Estrutura Hierárquica do Porto Organizado de Belém



Fonte: GEGEST/CDP

7. CÓDIGO DE ÉTICA

01- O Código de Ética está disponível no link: <http://www.cdp.com.br/codigo-de-etica>.

8. EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO PORTO

01- Princípios da exploração comercial do porto pela Autoridade Portuária:

- a. A exploração comercial do porto se dará de acordo com normas aqui estabelecidas e em estrito cumprimento dos termos da legislação em vigor.
- b. A exploração comercial será sempre voltada para o desenvolvimento econômico, a eficiência na prestação dos serviços, a constante busca à eficácia do atendimento em prol da sociedade.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

- c. Além de indicadores, a exploração comercial do porto seguirá os princípios éticos, não discriminatórios e isonômicos entre os envolvidos na exploração do negócio.
- d. Nas atividades que correspondem à Administração do Porto, os arrendatários e os operadores portuários, deverão atuar preservando os princípios da livre concorrência, da igualdade de oportunidades em atendimento ao conceito de porto eficiente.
- e. A exploração comercial do porto deve sempre levar em conta o usuário, reconhecendo o quanto é fundamental tê-lo como parceiro e sustentáculo do sistema, razão de ser da própria atividade.
- f. A Administração do Porto, buscando atrair de maneira eficaz seus usuários, adotará procedimentos para estreitar o relacionamento com os mesmos, inclusive orientando-os para que se atinja padrão de desempenho adequado a melhor utilização do porto.

02- Em conformidade com o art. 3º da lei 12.815/2013 se vislumbra aspectos para aumenta a competitividade dos portos organizados:

- a. Expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias;
- b. Garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários;
- c. Estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas;
- d. Promoção da segurança da navegação na entrada e na saída das embarcações dos portos;
- e. Estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias

8.1. MECANISMOS DE PROTEÇÃO AO USUÁRIO

01- O principal mecanismo está fundamentado na Lei nº 10.233/2001, em especial os artigos 11 e 27. Adicionalmente, a CDP, através de seu site, <https://www.cdp.com.br/ouvidoria>, disponibilizará aos seus usuários serviços de Ouvidoria e de Informação ao Cidadão – SIC.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

8.2. MECANISMOS DE FOMENTO E DE INCENTIVO A INVESTIMENTOS

01- A Política de Incentivo e Fomento para o Porto tem por objeto:

- a. Atrair novas cargas para as operações do Porto, entendido estas, como não movimentadas regularmente;
- b. Aumentar significativamente o volume das cargas atualmente movimentadas no porto;
- c. Fomentar a exploração das áreas ociosas por empresas interessadas.

02- Aplicação:

- a. Considerando que as tarifas são valores estabelecidos de forma universal, sendo: independentes do Armador, operador, arrendatário ou dono da carga; a política de incentivo se processará, prioritariamente, e sempre de forma temporária, por meio da tarifa de armazenagem;
- b. O período incentivado será definido com base na relevância da movimentação informada em projeto, a qual será fundamentada em análise de mercado;
- c. Em atendimento a concorrência isonômica, não será permitido concessão de novo incentivo para cargas já consolidadas em decorrência de política de incentivo.
- d. Os contratos de arrendamento devem prever investimentos mínimos a serem realizados nos terminais arrendados, visando à melhoria, ampliação e modernização das instalações portuárias, que serão revestidas, ao término do prazo contratual, para a União Federal.

03- Condições:

- a. O pleito de incentivo será fundamentado em projeto contendo os compromissos a serem assumidos pelo beneficiário, como forma de comprovar que a redução tarifária que vier a ser concedida será ao menos compensada pela elevação de movimentação até o final do período incentivado;
- b. O projeto proposto será submetido à aprovação da DIREXE e, uma vez aprovado, ao CONSAD sendo, posteriormente encaminhado para aprovação da ANTAQ e ato contínuo conhecimento do CAP;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

8.2.1. Outro Mecanismo de Fomento e de Incentivo a Investimentos

01- Nos casos de arrendamento portuário, o poder concedente poderá autorizar investimentos, fora da área arrendada, na infraestrutura comum do porto organizado, desde que haja anuência da Administração do Porto.

a. Os investimentos novos de que trata o parágrafo 01 deste item ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato do proponente.

02- A Administração do Porto organizado poderá negociar a antecipação de receitas de tarifas junto aos usuários para fins de realização de investimentos imediatos na infraestrutura custeada pela tarifa, respeitado o equilíbrio das contas da administração portuária.

03- A antecipação de receitas de que trata o parágrafo 02 somente será admitida quando:

- a. Houver sido comunicada à Antaq com antecedência mínima de trinta dias;
- b. A entidade encarregada da Administração do Porto for constituída sob a forma de sociedade empresária e não estiver enquadrada como empresa estatal dependente;
- c. As receitas e as despesas relativas à Administração do Porto estiverem contabilizadas de forma segregada de qualquer outro empreendimento;
- d. Não abranger receitas relativas a período superveniente ao encerramento da delegação, quando for o caso.

04- A Antaq poderá:

- a. No prazo de até vinte dias após a comunicação de que trata o parágrafo 03, suspender a realização da negociação, caso considere necessários mais esclarecimentos pela Administração do Porto ou se houver algum indício de que a negociação deva ser proibida;
- b. Proibir a realização da operação, fundamentadamente, quando houver sido tempestivamente determinada a sua suspensão e:
 - b.I Não estiver presente algum dos requisitos indicados parágrafo 01 ou no parágrafo 03 deste item; ou
 - b.II A medida for considerada incompatível com as políticas definidas para o setor portuário pelo poder concedente.

05- O valor antecipado pelos usuários na forma do parágrafo 01 poderá ser pago, conforme definido previamente pelas partes:

- a. À Administração do Porto; ou

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

b. Diretamente à empresa encarregada pela execução das obras de infraestrutura, na forma estabelecida no contrato, após a autorização da Administração do Porto específica para cada pagamento.

06- Na hipótese prevista nos parágrafos 01 a 05 deste item, a contratação será realizada pela Administração do Porto.

07- O disposto nos parágrafos 01 a 05 deste item aplica-se aos titulares de instalações portuárias arrendadas, autorizadas e aos demais usuários que recolham as tarifas para posterior repasse à Administração do Porto.

08- A administração do porto poderá negociar a antecipação de receitas a título de valor de arrendamento para fins de realização de investimentos imediatos na infraestrutura comum do porto, respeitado o equilíbrio das contas da administração portuária.

09- A antecipação de receitas de que trata o parágrafo 08 somente será admitida quando:

- a. Houver sido comunicada à ANTAQ com antecedência mínima de trinta dias;
- b. A entidade encarregada da administração do porto for constituída sob a forma de sociedade empresária e não estiver enquadrada como empresa estatal dependente;
- c. As receitas e as despesas relativas à administração do porto estiverem contabilizadas de forma segregada de qualquer outro empreendimento; e
- d. Não abranger receitas relativas a período superveniente ao encerramento da delegação, quando for o caso.

8.3. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

01- A operação e o atendimento a embarcações no porto funcionarão 24 horas por dia observadas às disposições legais pertinentes e os acordos trabalhistas regularmente aprovados entre as partes.

02- A Administração do Porto, os operadores portuários e demais atores envolvidos na atividade portuária deverão estar disponíveis 24h/dia.

8.4. JORNADA DE TRABALHO

8.4.1. Empregados da CDP

01- Definido conforme Acordo Coletivo de Trabalho, a jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias, ressalvados os empregados que trabalhem em turno

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

ininterrupto de revezamento, os ocupantes dos cargos de Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo que as atividades serão desenvolvidas de segunda a sexta-feira, da seguinte forma:

- a. Setores administrativo sede: de 08:00h às 14:15h, com intervalo obrigatório de 15 (quinze) minutos.
- b. Setores administrativos dos portos: será de 07:00h às 13:15 ou de 08:00h às 14:15h ou das 12:45h às 19:00h.
- c. Setores de Segurança Portuária (categoria da Guarda Portuária) e operacional que trabalham em turno de revezamento: o horário no período diurno ou será de 7h às 11h e de 12h às 19h ou de 7h às 12h e das 13h às 19h ou das 07:00h às 13:00h e de 14:00h às 19:00h; no período noturno ou será de 19h às 22h e de 23h às 7h ou de 19h às 23h e de 00h às 7h ou das 19:00h a 00:00h e de 01:00h às 07:00h, conforme definição da chefia imediata e necessidade do serviço.

02- Define-se o turno diurno como aquele realizado entre as 7h até às 19h e o turno noturno o realizado das 19h até as 7h.

03- Na excepcionalidade de não haver ACT vigente, passará a vigorar jornadas de trabalho definidas pela administração, por meio de Deliberação DIREXE.

8.4.2. Operador Portuário

01- Em conformidade com o item 8.3, parágrafo 02, os operadores portuários deverão estar disponíveis 24h/dia ou sempre que houver necessidade para realização das operações portuárias com regularidade e eficiência, de forma a não causar prejuízo aos clientes.

8.4.3. Trabalhador Portuário Avulso

01- Definido em Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, os quais serão realizados em estrita observância ao turno de 06 (seis) horas ou 8 (oito) horas, devidamente definidos a seguir:

- a. Período diurno: 6 horas (7 às 13h / 13 às 19h); 8 horas (7 às 11h / 13 às 17h);
- b. Período noturno: 6 horas (19 às 1h / 1 às 7h); 8 horas (19 às 23h / 1 às 5h);

02- Entre 2 jornadas de trabalho haverá um intervalo mínimo de 11h consecutivas para descanso, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 9.719/98, salvo autorização emitida pelo Ministério da Economia.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

03- A alteração da jornada de trabalho fica condicionada a acordo firmado entre Operador Portuário e os sindicatos, devidamente homologado pelo Ministério da Economia.

8.5. FERIADOS LEGAIS

01- A relação de feriados nacionais, estaduais e municipais a serem observados na área de jurisdição dos portos administrados pela Companhia Docas do Pará, está disponível através do link <https://www.cdp.com.br>.

8.6. PRESTADORES DE SERVIÇOS

01- A CDP manterá em seu site, informações referentes aos principais prestadores de serviços e fornecedores atuantes na atividade portuária, como indicativo útil aos tomadores desses serviços e contratantes dos fornecimentos, disponibilizado através do link <http://www.cdp.com.br/uteis-operadores-portuarios>

9. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OPERACIONAIS DE USO PÚBLICO

9.1. CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

01- O Porto Organizado de Belém está autorizado, perante o órgão ambiental conforme Licenças Operacionais publicadas no site da CDP <http://www.cdp.com.br/portos-e-terminais1;jsessionid=292447C2AB65372C1AB0582A68C423BC>

02- As embarcações com destino aos Terminais de Uso Privado – TUP, que necessitem utilizar as infraestruturas de acesso aquaviário do Porto Organizado de Belém, considerando as especificidades da matéria, possuem procedimento próprio conforme item 13.10.

03- A utilização das instalações portuárias será autorizada pela administração do porto à vista de requisição (armador, preposto, dono da mercadoria, operador portuário ou tomador de serviço), conforme o caso, e será remunerada com o pagamento das tarifas portuárias vigentes ou através de outras formas de remuneração devidamente contratadas ou convencionadas pela administração do porto.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

04- Para efeitos legais cabe aos requisitantes a plena responsabilidade civil e penal, por suas ações ou omissões, inclusive a de seus representantes, nos limites do respectivo mandato.

05- Para recebimento ou entrega de mercadoria de natureza especial, sobretudo quando se tratar de mercadoria perigosa, o interessado deverá consultar, por escrito, a Administração do Porto sobre disponibilidade de instalações e equipamentos compatíveis com a movimentação e armazenamento da referida mercadoria; a Administração do Porto responsabilizará o usuário pelos danos/prejuízos decorrentes da não observância desta exigência.

9.2. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM E ATRACAÇÃO

01- Será autorizada a atracação, desde que previamente requisitada (Operador Portuário, Armador ou Preposto) e devidamente confirmada pela Administração do Porto, em local designado por esta, estando liberada a atracação da embarcação pelas autoridades competentes, mediante confirmação das anuências no sistema concentrador de dados-PSP.

02- As embarcações de navegação fluvial, além do procedimento acima, ao se aproximar da área do porto, o Comandante deverá se comunicar via rádio VHF com a Administração do Porto, requisitando autorização para aproximação e atracação

03- As embarcações procedentes do exterior poderão ser visitadas pelas Autoridades de Saúde, Polícia Marítima e Aduaneira, nos fundeadouros, nos canais, ou ainda quando demandem o cais de atracação, de modo a facilitar a sua liberação para início das operações de carga ou descarga e de embarque ou desembarque de passageiros.

04- As embarcações e seus tripulantes ficam sujeitos ao presente Regulamento durante o tempo em que permanecerem na área do Porto Organizado, informada no item 6.2, parágrafo 02 deste Instrumento Normativo.

05- As atracções deverão ser executadas de maneira a não produzir avarias nas instalações e equipamentos, ficando o comandante ou requisitante do serviço seu representante legal, responsáveis por quaisquer danos, uma vez que as manobras serão realizadas sob sua inteira responsabilidade.

06- Toda embarcação atracada deverá permanecer guarnecida por uma tripulação mínima, habilitada a tomar providências emergenciais para desatracação e condução da mesma para local designado pela Administração do Porto.

07- As embarcações atracadas deverão cumprir prontamente as ordens que forem emanadas da Administração do Porto, especialmente quando ocorrerem situações

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

de anormalidade que comprometam a segurança de pessoas, instalações e das próprias embarcações ou prejudiquem o bom funcionamento do porto.

08- As embarcações atracadas ficam obrigadas a efetuar manobras de deslocamento ao longo dos píeres ou cais, sempre que a Administração do porto determinar, para fins de compatibilizar espaços para atracções de outras embarcações, sendo o ônus dessa manobra de responsabilidade do armador ou requisitante.

09- Durante as manobras supracitadas, o Armador ou Preposto deverá acompanhar a mudança até o posicionamento final da embarcação no berço. Na ausência do Armador, o Preposto (agente habilitado junto a Administração do Porto) será responsabilizado pelos prejuízos que a embarcação tenha causado à infraestrutura do Porto e/ou a terceiros, devendo ressarcir os referidos danos.

10- No caso de avaria na infraestrutura do Porto, o responsável pelo dano (Requisitante do serviço/acesso, Operador Portuário, Armador ou Preposto do habilitado) deverá:

- a. Assinar o Termo de Avaria e Responsabilidade (Anexo 01) junto a Administração do Porto;
- b. Efetuar garantia no valor definido pelo setor de engenharia da CDP;
- c. Apresentar cronograma de execução do reparo no prazo de 48h, sob pena de suspensão de acesso às instalações do Porto até o devido reparo da avaria, salvo justificativa apresentada formalmente pelo responsável e devidamente autorizada pela Administração do Porto;
- d. Apresentar proposta de solução para análise do setor de engenharia.

11- No caso de deslocamentos que forem exigidos práticos e rebocadores, os custos da manobra serão arcados pelo Armador ou Preposto interessado.

12- As atracções ocorrerão através da sistemática de sinalização por bandeiras, placas ou dispositivos luminosos ou outro meio igualmente eficaz que demonstre o espaço limítrofe, entre cabeços, em que a embarcação deve acostar no berço.

13- Os berços dotados de instalações ou equipamentos especializados terão de ser preferencialmente alocados para as operações a que se destinam.

14- A Administração do Porto não se obriga a conceder atracção às embarcações que entrarem no porto nos seguintes casos:

- a. Por falta de profundidade compatível com o calado da embarcação no canal de acesso às instalações de acostagem ou junto a essas instalações;
- b. Por falta de lugar disponível nas referidas instalações;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

- c. Por ordem do Governo Federal, devido a epidemias, guerra ou outra causa de força maior;
- d. Eventuais débitos do Armador ou de seu Preposto por operações ou danos causados ao porto e suas instalações.
- e. Ausência de requisição de atracação nos sistemas de informação da autoridade portuária e no concentrador de dados-PSP, bem como pagamento de garantia;
- f. Para embarcações da navegação interior com finalidade exclusiva de abastecimento de água e energia elétrica.

15- Para a concessão da Ordem de Atracação, dentro de cada tipo de atendimento, será observada:

- a. Alinhamento em reunião de line up, tendo a administração do porto como coordenador;
- b. Chegada da embarcação no fundeio da área do porto organizado, devidamente informada pelo armador ou preposto;
- c. A data de registro de inclusão do agendamento no sistema de informação da autoridade portuária;

16- Para a confirmação do agendamento (atracação), dentro de cada tipo de atendimento, será levado em consideração:

- a. O cumprimento da alínea “b” do parágrafo 15, e prioritariamente a observância de sua alínea “c”;
- b. A extensão da vaga disponível e/ou a profundidade do berço são compatíveis com o comprimento e/ou o calado da embarcação informada;
- c. Solicitação dos serviços para programação do porto;
- d. O cumprimento das exigências do concentrador de dados-PSP, mediante anuência dos intervenientes (sinaleiro).

17- Confirmado o agendamento a Administração do Porto autorizará a sua atracação.

18- A confirmação para atracação de embarcação poderá ser verificada em sistema de informação da autoridade portuária e será concedida mediante constatação de pagamento de garantia e registro de DUV no PSP.

19- O Operador Portuário designado pelo Armador ou Preposto no concentrador de dados-PSP e sistema de informação da autoridade portuária, deverá apresentar à Administração do Porto, antes da operação da embarcação:

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

- a. O termo de compromisso de que a embarcação operará em ritmo normal (Anexo 02), salvo justificativa apresentada 48h antes da atracação da embarcação e devidamente autorizada pela Administração do Porto;
- b. Plano de ação da operação portuária, demonstrando nome da embarcação, tipo de operação, equipamentos e inspeções dos equipamentos, procedimentos operacionais, escalação da mão de obra avulsa e/ou direta, cuidados especiais durante a operação e procedimentos de limpeza;

20- Confirmada a atracação pela Administração do Porto, somente será permitido o seu cancelamento, no prazo de 24 horas antes do horário agendado para atracação.

21- Confirmada a atracação pela Administração do Porto, somente será permitida sua alteração, mediante solicitação do serviço de alteração de data/horário de atracação, no prazo de até 24 horas antes do horário previamente agendado.

- a. O descumprimento dos parágrafos 20 e 21 sujeitará o requisitante ao pagamento de multa de até 2% do valor declarado da operação, passando a embarcação a ocupar o último lugar da fila no porto;
- b. A Administração do Porto isentará o requisitante do pagamento da multa descrita na alínea “a”, caso seja verificado que não houve prejuízo à programação de atendimento do porto.

22- A desatracação da embarcação deverá ocorrer logo após o término da operação portuária.

23- A atracação e a desatracação serão realizadas sob a responsabilidade do comandante da embarcação, competindo:

- a. À CDP executar as operações sobre o píer, com pessoal sob seu encargo para a tomada dos cabos de amarração e sua fixação nos cabeços, de acordo com as instruções do comandante, no Terminal de Miramar.
- b. Ao Armador ou seu Preposto executar as operações sobre o cais ou píer, com pessoal sob seu encargo para a tomada dos cabos de amarração e sua fixação nos cabeços, de acordo com as instruções do comandante, no Porto de Belém e em Outeiro.

24- Na excepcionalidade de não haver pessoal próprio, as operações do item 23 “a” serão reguladas por meio de Deliberação DIREXE.

25- A Administração do Porto não autorizará a atracação de embarcação a contrabordo de outra atracada no berço de acostagem, a menos que solicitado formalmente pelo Armador ou seu Preposto da embarcação ocupante do berço.

26- Ocorrendo queda de mercadoria ou resíduos na área de influência direta do porto, o Operador Portuário, Armador ou Preposto da embarcação adotará medidas

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			Código: IN – 4103.01
	Instrumento Normativo			
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

imediatas para reduzir os impactos ao meio ambiente, mediante apresentação de plano de ação junto à Administração.

27- No caso de vazamento de óleo no corpo hídrico deverá o Armador ou seu Preposto assumir todos os custos referente ao combate à emergência, assim como providenciar as ações imediatas de atendimento às emergências. Caso as ações de emergência sejam realizadas pela CDP, os custos provenientes destas ações deverão ser arcados pelo Armador ou seu Preposto.

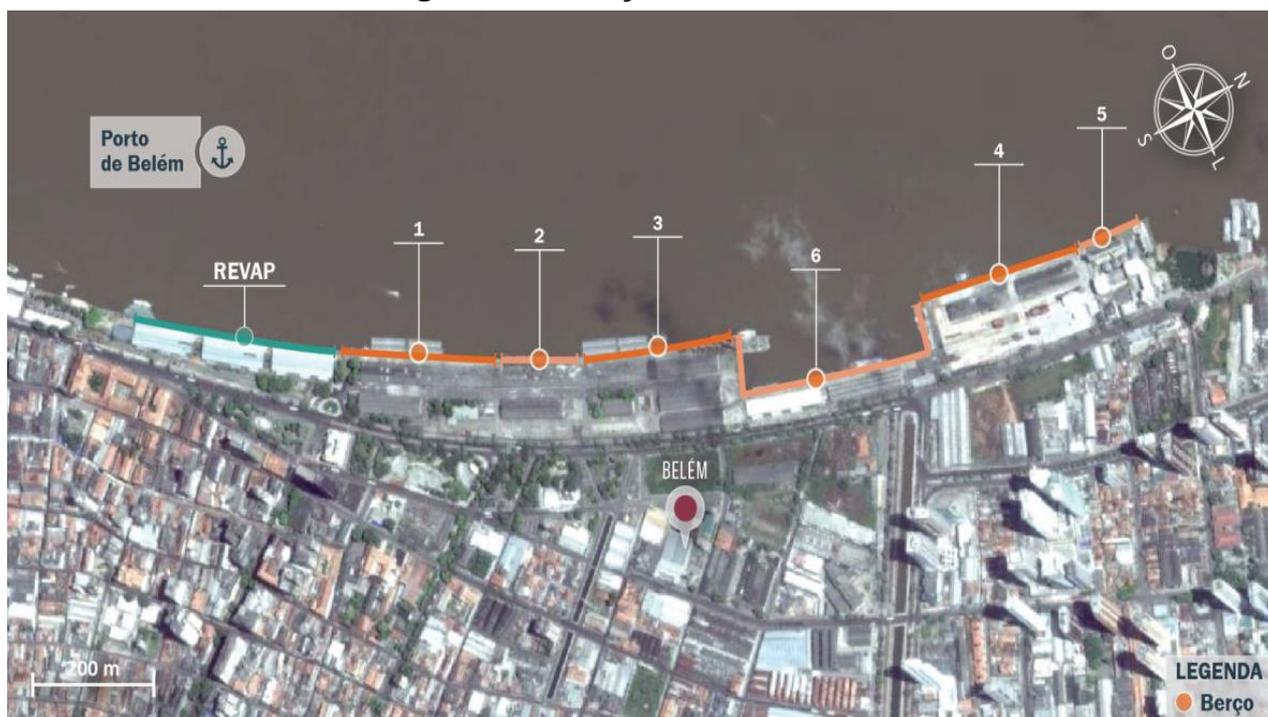
28- Ao desatracar do berço, as embarcações deverão observar as mesmas regras e cuidados prescritos para a atracação.

9.2.1. Acostagem e Atracação no Porto Belém

01- A utilização das instalações de acostagem será devida pelas facilidades portuárias constituídas pelos dolphins, cais, defensas, plataformas flutuantes, cabeços de amarração, instalações elétricas, hidráulicas e de segurança e será cobrada por metro linear de cais ocupado, ou fração de dia, ou ainda por qualquer outra forma contratada ou convencionada. Vide figura a seguir:

02-

Figura 03 – Berços do Porto de Belém



Fonte: Plano Mestre 2017

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

Figura 04 – Instalações de acostagem – Porto de Belém



Fonte: Google Earth (acesso em 26. ago. 2019).

03- As características de cada berço estão definidas na tabela 01 abaixo:

Tabela 01 Características dos berços

Características	1º Trecho	2º Trecho	3º Trecho	4º Trecho
Localização	Frente aos armazéns 4 e 5	Frente aos armazéns 6 e 8	Doca Marechal Hermes	Armazéns 11, 12 e silos do OCRIM
Destinação principal	Navios de carga geral	Navios de carga geral	Embarcações fluviais	Contêineres e graneis sólidos
Cabeços	30 ao 45	46 a 70	71 a 100	101 a 113
Comprimento (m)	240	380	450	400
Largura (m)	17,5	17,5	13	17,5
Profundidade	7,1 a 8,0m	8,0m	4,8m	9,0m
Calado máximo recomendado (m)*	7,0 (Atracação) 7,6 (Desatracação)	7,0 (Atracação) 7,6 (Desatracação)	7,0 (Atracação) 7,6 (Desatracação)	7,0 (Atracação) 7,6 (Desatracação)
Ano de construção	1909-1913	1909-1913	1909-1913	1909-1913
Sobrecarga	0,5 t/m ²	0,5 t/m ²	0,5 t/m ²	1,0 t/m ²
Pavimentação	Paralelepípedo	Paralelepípedo	Concreto	Paralelepípedo
Tomadas elétricas	9 de 440V, 3 de 380V e 2 de 220V	13 de 380V e 3 de 220V	2 de 220V	5 de 380V e 2 de 220V

	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

Tomada de abastecimento de água	4 de Ø64mm e vazão de 25 m ³ /h	6 de Ø64mm e vazão de 25 m ³ /h	4 de Ø64mm e vazão de 25 m ³ /h	6 de Ø64mm e vazão de 25 m ³ /h
---------------------------------	--	--	--	--

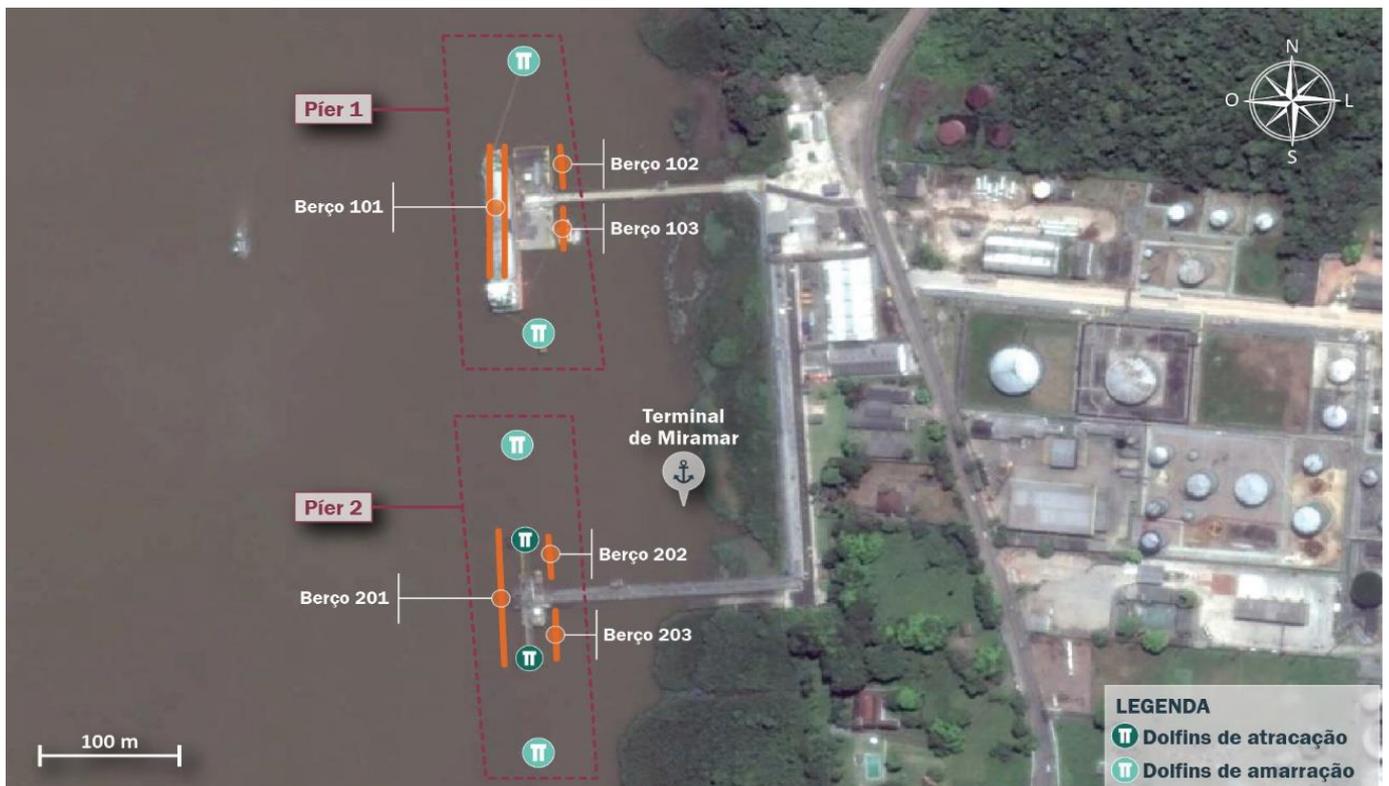
Fonte: Dados compilados da Autoridade Portuária, os quais estão sujeitos a variações conforme condições hidrográficas.

*Característica - Calado Máximo Recomendado: Conforme Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental – NPCP – Ano 2015.

9.2.2. Acostagem e Atracação de Miramar

01- A utilização das instalações de acostagem será devida pelas facilidades portuárias constituídas pelos dolphins, píeres, pontes de acostagem, defensas, instalações elétricas, hidráulicas e de segurança e será cobrada por metro linear de píer ocupado, ou fração de dia, ou ainda por qualquer outra forma contratada ou convencionada.

Figura 05 – Berços do Terminal de Miramar



Fonte: Plano Mestre 2017

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

Figura 06 – Infraestrutura de acostagem – Terminal Petroquímico de Miramar



Fonte: Google Earth (acesso em 26. ago. 2019)

02- As características de cada berço estão definidas na tabela 02 abaixo:

Tabela 02 – Características dos berços de atracação – Terminal Petroquímico de Miramar

Características	101	102	103	201	202	203
Destinação principal	Granel Líquido					
Comprimento(m)	40,00	-	-	76,00	-	-
Largura (m)	15,00	-	-	24,00	-	-
Calado máximo recomendado (m)*	7,0	-	-	7,0	-	-
Ano de construção	1947	-	-	1980	-	-

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

Pavimentação	Concreto	-	-	Concreto	-	-
Tomadas elétricas	Não possui	-	-	Não possui	-	-
Tomada de água	1	-	-	2	-	-
Capacidade (DWT)	15.000	-	-	30.000	-	-

Fonte: Dados compilados da Autoridade Portuária, os quais estão sujeitos a variações conforme condições hidrográficas.

*Característica - Calado Máximo recomendado: Conforme Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental – NPCP – Ano 2015

03 - As A NPCP-CPAOR/2015 em seu anexo 1-C, com relação as restrições a manobras estabelecem os seguintes regramentos para manobras de atracação e desatracação no Terminal de Miramar.

Na atracação

Navio	Calado máx.	+ Altura	- Altura	Até limite de
Sem especificação	4,5 m	preamar	0,90 m	7,0 m

Na desatracação

Navio	Calado máx.	+ Altura	- Altura	Até limite de
Até 140 m	4,5 m	preamar	0,45 m	7,6 m
Até 180 m	4,5 m	preamar	0,60 m	7,6 m
Maior 180 m	4,5 m	preamar	0,90 m	7,6 m

9.2.3. Acostagem e Atracação de Outeiro

01- A utilização das instalações de acostagem será devida pelas facilidades portuárias constituídas pelas pontes de acesso, pieres, defensas e cabeços de amarração, instalações elétricas, hidráulicas e de segurança e será cobrada por metro linear de cais ocupado, ou fração de dia, ou ainda por qualquer outra forma contratada ou convencional. Vide figura abaixo:

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

Figura 07 – Berços do Terminal de Outeiro



Fonte: Plano Mestre 2017

Figura 08 – Características dos berços de atracação – Terminal Portuário de Outeiro



Fonte: Google Earth (acesso em 26. ago. 2019)

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

02- As características de cada berço estão definidas na tabela abaixo:

Tabela 03 – Características dos berços de atracação – Terminal Portuário de Outeiro

Características	101	102	201	202
Destinação principal	Carga Geral	Carga Geral	Carga Geral	Carga Geral
Comprimento(m)	261,00	261,00	175,35	175,35
Largura (m)	16,5	16,5	23,45	23,45
Calado máximo recomendado (m)*	10,60	6,80	4,20	3,20
Profundidade (m)	11,60	6,80	4,20	3,20
Ano de construção	1980 -1981	1980 -1981	1980 -1981	1980 -1981
Capacidade de Carga	4,0 t/m ²	4,0 t/m ²	2,5 t/m ²	2,5 t/m ²
Pavimentação	Concreto	Concreto	Concreto	Concreto
Tomadas elétricas	Não possui	Não possui	Não possui	Não possui
Tomada de água	Não possui	Não possui	Não possui	Não possui
Capacidade (DWT)	40.000 t	16.000 t	6.000 t	250 t

Fonte: Dados compilados da Autoridade Portuária, os quais estão sujeitos a variações conforme condições hidrográficas.

*Característica - Calado Máximo recomendado: Conforme Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental – NPCP – Ano 2015.

9.3. OPERAÇÃO NA ÁREA DE FUNDEIO

01- A operação de transbordo, em embarcação fundeada, só será autorizada no caso de indisponibilidade de estrutura de acostagem, precedida de anuência da autoridade aduaneira, e em área de fundeio para este fim.

9.4. UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE

01- A utilização da infraestrutura terrestre será devida pelas facilidades portuárias constituídas pela infraestrutura mantida pela Administração do Porto, tais como acesso rodoviário, pavimentação, armazéns e pátios para armazenagem de cargas, rampa roll-on roll-off, instalações elétricas, segurança e sinalização e será cobrada por tonelada ou unidade de mercadoria ou por qualquer outra forma contratada especificada neste regulamento.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

02- Como infraestrutura terrestre são entendidas as instalações de armazenagem, as vias de circulação para veículos, a faixa de cais e/ou píer, as instalações de suprimento, portarias, balanças e dutovias.

03- As instalações para operação portuária deverão ser utilizadas, em cada caso, com base na respectiva requisição de serviços, de modo racional e objetivando a otimização de seu uso.

04- No caso de carga perigosa caso esteja previsto na Licença de Operação da instalação portuária para carregamento ou descarregamento o Operador Portuário ou o dono da mercadoria deverá fornecer à Administração do Porto, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, as seguintes informações:

- a. Nome técnico da carga, em língua portuguesa, de acordo com a classificação do código da Organização Marítima Internacional – IMO, o ponto de fulgor, quando for o caso, e o respectivo UN Nº. (número de identificação estabelecido pelo Comitê das Nações Unidas);
- b. A quantidade e o peso da carga;
- c. O tipo de embalagem;
- d. ficha técnica;
- e. plano de emergência.

05- No caso de derramamento de carga perigosa em decorrência de avaria, Operador Portuário e/ou Armador deverá, de imediato, isolar a área afetada, comunicar prontamente a ocorrência à Administração do Porto e acionar seu plano de emergência.

06- A circulação de veículos terrestres na área do porto deverá obedecer ao IN - 4102.01 - CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS NAS UNID. PORT. CDP, bem como as seguintes normas:

- a. Os motoristas deverão observar as regras de trânsito, portando carteira de habilitação adequada com o veículo conduzido, e circular com velocidade reduzida, de acordo com o estabelecido pela Administração do Porto.
- b. A permanência dos veículos nas áreas de estacionamento será autorizada, preferencialmente, àqueles que tenham cargas a entregar ou receber;
- c. Os veículos deverão estar acompanhados de documentação denominada Autorização de Entrada ou Autorização de Saída emitida pela Administração do Porto;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

- d. O acesso, a circulação, o estacionamento ou a saída dos veículos podem ser suspensos, a qualquer instante, a critério da Administração do Porto, em razão de medidas de segurança, preservação da ordem, ordenamento de circulação e de estacionamento e outros motivos de força maior;
- e. O tempo de permanência dos veículos carregados com cargas perigosas deverá ser apenas o suficiente para operação de embarque ou desembarque das mesmas;
- f. Os veículos que transportam cargas perigosas devem obedecer ao regulamento específico para Transporte Rodoviário e Ferroviário da ANTT.
- g. Os veículos só poderão entrar no Porto se forem compatíveis com a operação que será realizada, conforme Plano de Operação previamente apresentado à Administração do Porto;
- h. Os veículos que circularem nas vias do porto devem observar as Resoluções nº 12/98, 184/05 e nº 62/98 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), que regulamentaram os artigos 99 e 100 do Código de Trânsito Brasileiro, nos quais constam os limites para dimensões, peso bruto total e peso por eixo, que devem ser observados para todos os veículos de carga que circulam nas vias terrestres;
- i. O veículo que não observar o disposto no item “h”, após verificação na balança rodoviária, deverá sair do porto.
- j. Os motoristas que utilizam a Avenida Salgado Filho também devem observar o disposto no item “a”, bem como os regramentos contidos neste regulamento, quando assim couber.

9.4.1. Utilização do Sistema Viário

01- O sistema viário do porto, constituído por seus acessos, será utilizado frequentemente pelos seguintes usuários:

- a. Terminais de Uso Privado, Arrendatários, Operadores Portuários, Agente de Navegação, transportadores;
- b. Administração do Porto e órgãos públicos.

02- Os usuários definidos na alínea “a” do parágrafo 01, deverão comprovar a disponibilidade de pátio de triagem, ponto de espera e estacionamento, em quantidade suficiente, sejam tais:

- a. Próprios,
- b. Cooperativados; ou

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

c. Contratados ou conveniados.

03- Os veículos de carga destinados ao Porto não poderão causar transtornos e filas às proximidades das portarias ou estacionamento em área irregular. Para tanto, deverá o usuário, definido na alínea “a” do parágrafo 01, atender ao disposto no parágrafo 02, em conformidade com a norma de Credenciamento de Pátios Reguladores da CDP, a qual está disponível no link <https://www.cdp.com.br/norma-geral>.

04- Todos os estacionamentos, pátio de triagem ou área de apoio logístico deverão ser integrados via sistema de controle informatizado e interligado:

- a. Com a Administradora do Porto;
- b. Com as instalações arrendadas;
- c. Com os operadores portuários; e
- d. Entre si;

05- Serão proibidas paradas ou estacionamentos de veículos rodoviários de carga, destinados ao carregamento ou descarregamento no Porto ou arrendatárias/cessionárias, em vias de circulação interna ou junto ao píer, salvo deliberação da Administração do Porto.

06- A circulação de veículos terrestres na área do porto deverá obedecer as normas internas (<https://www.cdp.com.br/norma-geral>).

9.5. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAGEM

01- As mercadorias a serem carregadas ou descarregadas nos cais ficarão a partir do seu recebimento até a sua respectiva entrega, sob a guarda e conservação da Administração do Porto, ou de operadores portuários que tenham assegurado o direito de arrendar ou de explorar instalação portuária.

02- O serviço de armazenagem em áreas não arrendadas ou alugadas será executado, exclusivamente, pela Administração do Porto.

03- As cargas somente poderão ser depositadas em instalações de armazenagem compatíveis com sua natureza e espécie, e em estrita observância às normas de segurança pertinentes e licença de operação do porto.

04- A conferência, nas instalações portuárias, de cargas destinadas à armazenagem abrangerá verificação e anotação:

- a. Da espécie, quantidade, peso, volume, marca e contramarca, conforme o caso;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

b. Dos indícios de violação e dos sinais de avaria.

05- Quando as cargas mostrarem sinais de faltas e avarias, estando as embalagens danificadas ou inadequadas, caberão os seguintes procedimentos:

- a. Se destinadas a carregamento, não deverão ser recebidas:
- b. Se provenientes de descarregamento, deverão ser recebidas com ressalvas a serem registradas em documento próprio de faltas e avarias, bem como serão depositadas em local isolado, reservado para tal fim, após serem lacradas e devidamente identificadas para efeito de vistoria;
- c. Constatadas avarias, a Administração do Porto emitirá o termo de ressalva (Anexo 03) para assinatura do Operador Portuário e/ou Armador, o qual assumirá a responsabilidade e posteriormente o referido documento deverá ser encaminhado à autoridade aduaneira.

06- A circulação de veículos terrestres na área do porto deverá obedecer ao IN - 4102.01 - CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS NAS UNID. PORT. CDP, bem como as seguintes normas:

- a. Os motoristas deverão observar as regras de trânsito e circular com velocidade reduzida, de acordo com o estabelecido pela Administração do porto;
- b. Só será permitida a entrada de veículos conduzidos por motoristas que possuam carteira de habilitação compatível com o veículo conduzido;
- c. A permanência dos veículos nas áreas de estacionamento será autorizada, preferencialmente, àqueles que tenham cargas a entregar ou receber;
- d. Os veículos deverão estar acompanhados de documentação denominada Autorização de Entrada (AE) ou Autorização de Saída (AS) para acesso ou saída na área do porto;
- e. O acesso, a circulação, o estacionamento ou a saída dos veículos podem ser suspensos, a qualquer instante, a critério da Administração do porto, em razão de medidas de segurança, preservação da ordem, ordenamento de circulação e de estacionamento e outros motivos de força maior;
- f. O tempo de permanência dos veículos carregados com cargas perigosas deverá ser apenas o suficiente para operação de embarque ou desembarque das mesmas;
- g. Os veículos que transportam cargas, em especial cargas perigosas, devem obedecer ao regulamento para Transporte Rodoviário e Ferroviário da ANTT;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

- h. Os veículos só poderão entrar no Porto se forem compatíveis com a operação que será realizada, conforme Plano de Operação previamente apresentado à Administração do Porto;
- i. Os veículos que circularem nas vias do porto deve observar as Resoluções nº 12/98, 184/05 e nº 62/98 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), que regulamentaram os artigos 99 e 100 do Código de Trânsito Brasileiro, nos quais constam os limites para dimensões, peso bruto total e peso por eixo, que devem ser observados para todos os veículos de carga que circulam nas vias terrestres;
- j. O veículo que não observar o disposto no item “i”, após verificação na balança rodoviária, deverá sair do porto.

07- Toda mercadoria que entrar no porto para fins de armazenagem deverá ser destinada ou proveniente do transporte aquaviário, salvo casos especiais, a critério da Administração do Porto, desde que não interfira com a operação portuária.

08- Na armazenagem de cargas, estas deverão ser separadas, de acordo com o sentido de sua movimentação: embarque/exportação, desembarque/importação ou trânsito.

09- As cargas sob fiscalização da Autoridade Aduaneira deverão ser armazenadas em áreas próprias alfandegadas.

10- O depositário passa a ser responsável pela mercadoria ao recebê-la da entidade entregadora.

11- A responsabilidade do depositário não cobre:

- a. As faltas nos conteúdos dos volumes, se os volumes entrarem nos armazéns, ou pátios sem indícios externos de violação, com a embalagem original e sem nenhum sinal de avaria e se nessas condições permanecerem até o momento da abertura para conferência aduaneira ou saída dos armazéns ou pátios;
- b. A avaria de mercadoria ou falta que não seja reclamada, por escrito, no ato da entrega ou embarque;
- c. As faltas, deterioração de conteúdo, contaminado ou destruição de volumes decorrentes de causas fortuitas ou de força maior.

12- É considerada mercadoria em trânsito:

- a. O descarregamento em porto que não o manifestado, para posterior carregamento ao seu destino;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

- b. A descarregada em porto que não o manifestado, para posterior carregamento ao seu destino, com utilização da Declaração de Trânsito Aduaneiro – DTA, quando destinadas ou provenientes do comércio exterior
- c. A destinada a país que mantenha convênio com o Brasil, descarregada para posterior transporte por via terrestre ou aquaviária e vice-versa.

13- O depositário promoverá a venda, em leilão público, das cargas nacionais ou nacionalizadas cuja armazenagem lhe foi confiada, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis, nos seguintes casos:

- a. Quando os donos dessas cargas declararem, por escrito, que as abandonaram;
- b. Quando se tratar de descarregamento de cargas de importação por cabotagem, não sejam despachadas para saída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva descarga;
- c. Quando as cargas referidas na alínea “b”, apesar de despachadas para saída, deixarem de ser retiradas por seus donos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do respectivo despacho;
- d. Quando as cargas destinadas ao embarque não forem devidamente embarcadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada no porto.

14- Excetuam-se do cumprimento do parágrafo 13, as situações em que o consignatário contratar com a Administração do Porto a extensão da estadia.

15- De cada venda de mercadoria armazenada que realizar, de acordo com o disposto no parágrafo 13, o depositário fará divulgação na imprensa oficial.

16- Do produto da venda das cargas armazenadas, que se realizar de acordo com o que determina o parágrafo 13, o depositário reterá a parcela correspondente ao débito dos donos das cargas referente ao valor apurado com relação ao pagamento dos serviços portuários prestados.

17- Quando as cargas armazenadas oferecerem risco de deterioração ou estrago, o depositário deverá dar conhecimento do fato ao consignatário ou seu Preposto e a Autoridade Aduaneira, se for o caso, para as devidas providências.

18- As cargas nacionais ou nacionalizadas que se deteriorarem durante o período de armazenagem serão removidas pelo depositário para destinação adequada, cabendo os custos portuários e outros que possam ocorrer ao consignatário da mercadoria ou seu Preposto.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

19- No trato das cargas sob sua guarda e objeto da pena de perdimento, o depositário observará os procedimentos legais aplicáveis, em particular os estabelecidos no Decreto-Lei n.º 1.455/76.

20- O depositário estabelecerá os procedimentos para o trato da documentação aplicável, na entrega e no embarque das cargas que estejam sob sua guarda.

21- A Administração do Porto, responsável pela guarda da carga, far-se-á presente à conferência aduaneira feita nas instalações de armazenagem dos portos.

22- As cargas perigosas somente deverão ser depositadas em instalações especiais de armazenagem com estrita observância das normas de segurança e de movimentação. O seu armazenamento em instalações de armazenagem comum, ainda que compatíveis, somente deverá ser feito se tomadas medidas acauteladoras de isolamento para evitar qualquer contaminação, risco de incêndio, explosão ou dano ao meio ambiente.

23- A Administração do Porto poderá autorizar a armazenagem de carga perigosa, obedecendo ao que dispõe a Licença de Operação do Porto ou autorização do órgão ambiental competente.

24- O Operador Portuário ou similar é responsável pela limpeza do pátio de armazenagem, vias internas do porto e qualquer outra infraestrutura utilizada, ao término da operação ou, no caso de operações prolongadas no tempo, em periodicidades a serem definidas pela Administração Portuária.

25- O Operador Portuário é responsável pela recuperação das estruturas do Porto por danos provenientes da não realização do dever contido no parágrafo 24.

10. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OPERACIONAIS DE USO PÚBLICO

10.1. AS CERTIFICAÇÕES E AS LICENÇAS DOS ARRENDATÁRIOS

01- As empresas que executam suas atividades nas áreas arrendadas deverão cumprir e fazer cumprir todas as normativas internas da CDP;

02- As empresas que executam suas atividades nas áreas arrendadas deverão cumprir e fazer cumprir todas as normativas relativas à saúde, segurança do trabalho, assim como ao meio ambiente;

03- As empresas que executam suas atividades nas áreas arrendadas deverão encaminhar a Administração do Porto cópia da licença de Operação, do AVCB, outorga de captação e lançamento de efluente e suas certificações quando solicitados, assim como em caso de renovação das mesmas;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

04- As empresas que executam suas atividades nas áreas arrendadas deverão encaminhar a administração cópia dos seguintes planos:

- a. Plano de Gerenciamento de Risco;
- b. Plano de atendimento a emergência;
- c. Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido;
- d. Plano de atendimento a Emergência Individual, se for o caso;
- e. Plano de Controle de Vetores e fauna sinantrópica;
- f. Plano de qualidade do ar;
- g. Plano de monitoramento da qualidade da água, se for caso;
- h. Plano de monitoramento de ruído, se for caso.

05- Plano de monitoramento de fumaça preta para veículos e equipamentos movidos a diesel.

11. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS NÃO OPERACIONAIS

Tabela 04 - PORTO DE BELÉM - ÁREAS NÃO AFETAS

Nº	DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)	Nº	DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)
5A	ÁREA LIVRE (MÔNACO 6.467,01 m²)	25.091,26	5G	ÁREA NÃO AFETA À OPERAÇÃO PORTUÁRIA - ATIVIDADES COMERCIAIS (BELÉM EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS)	385,08
5B	ÁREA NÃO AFETA À OPERAÇÃO PORTUÁRIA - ATIVIDADES COMERCIAIS (Armazém 10)	5.996,84	5J	ÁREA NÃO AFETA À OPERAÇÃO PORTUÁRIA - ESTACIONAMENTO PORTO FUTURO (AFRICAN BAR)	4.240,66
5C	ÁREA NÃO AFETA À OPERAÇÃO PORTUÁRIA - ATIVIDADES COMERCIAIS (CASA DA SOGRA - BATISTÃO - KIBE HOUSE - BIGAS - COLARINHO BRANCO)	4.117,37	5L	ÁREA NÃO AFETA À OPERAÇÃO PORTUÁRIA - MUSEU DE ARTE MODERNA	7.210,78
5D	ÁREA NÃO AFETA À OPERAÇÃO PORTUÁRIA - ATIVIDADES COMERCIAIS (AMAZON LOGÍSTICA - ITAMARATI)	5.641,44	5M	ÁREA NÃO AFETA À OPERAÇÃO PORTUÁRIA - ESTACIONAMENTO PORTO FUTURO (PARATUR)	3.076,00

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

5E	ÁREA LIVRE	7.070,54	5O	ÁREA NÃO AFETA À OPERAÇÃO PORTUÁRIA - ATIVIDADES COMERCIAIS (ARMAZÉNS 4, 5 E 6)	21.994,84
5F	ÁREA NÃO AFETA À OPERAÇÃO PORTUÁRIA - ATIVIDADES COMERCIAIS (BELÉM EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS)	495,84	5P	ÁREA NÃO AFETA À OPERAÇÃO PORTUÁRIA - MUSEU DO CÍRIO (ARMAZÉM 4A)	5.025,17
ÁREA TOTAL LIVRE (m²)		90.345,82 m²			

Fonte: Dados compilados da Autoridade Portuária

Tabela 05 - PORTO DE BELÉM - ÁREAS OCUPADAS

Nº	DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)	Nº	DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)
5H	ÁREA NÃO AFETA À OPERAÇÃO PORTUÁRIA - CAPTAÇÃO DE ÁGUA	601,03	5N	ÁREA NÃO AFETA À OPERAÇÃO PORTUÁRIA - ALMOXARIFADO CDP	1.762,77
5I	ÁREA NÃO AFETA À OPERAÇÃO PORTUÁRIA - ETA	652,92	5Q	ÁREA NÃO AFETA À OPERAÇÃO PORTUÁRIA - EDIFÍCIO SEDE	2.099,11
5K	ÁREA NÃO AFETA À OPERAÇÃO PORTUÁRIA - ETA	1.940,22	5R	ÁREA NÃO AFETA À OPERAÇÃO PORTUÁRIA - ESTAÇÃO DAS DOCAS	26.837,00
ÁREA TOTAL OCUPADA (m²)		33.893,05 m²			

Fonte: Dados compilados da Autoridade Portuária

12. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS SOB GESTÃO DE TERCEIROS

12.1. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS ARRENDADAS

01- A utilização das áreas arrendadas de uso público deve obedecer no que couber, aos requisitos deste regulamento e às normas próprias de cada uma delas, bem como aos respectivos contratos de arrendamento.

12.1.1. Áreas de Belém

01- A atual área arrendada do Porto de Belém está descrita na tabela abaixo:

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

Tabela 06 - Área arrendada do Porto de Belém

Instrumento Contratual	Arrendatário CNPJ	Objeto	Área (m ²)	Prazo de vigência contratual	Data da celebração do Contrato
30/2003	OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Arrendamento de uma área com 5.360m ² , e instalações nela existentes como edificações, benfeitorias, máquinas, equipamentos e acessórios especificados nos anexos II e III, da Tomada de Preços n.º 02/2003	5.360	25 anos, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.	15/12/2003

Fonte: GERCOC – CDP

02- A área para arrendamento no Porto de Belém é destinada à exploração de sua capacidade efetiva, podendo utilizá-la a pessoa jurídica que, atendendo aos requisitos legais, seja vencedora do certame licitatório, cujo procedimento de participação é regulado pela ANTAQ/SNPTA.

03- – Através da Audiência Pública n.º 03/2013, a ANTAQ/SEP inseriu no Bloco I de licitações portuárias o lote 9, do Porto de Belém, como área passível de ser arrendada, conforme segue abaixo:

Figura 09 – Área BEL01



Fonte: GERCOC - CDP

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

Tabela 07 – Área passível de arrendamento

Contratos/ áreas	Carga	Destinação	M ²	Prazo	Variável de seleção da proposta
Belém: BEL01	Terminal de contêineres e cargas gerais	Arrendamento	60.700	25 anos	Capacidade efetiva de movimentação

Fonte: GERCOC –CDP

12.1.2. Áreas de Miramar

01- As atuais áreas de arrendamento do Terminal Portuário de Miramar estão definidas de acordo com a enumeração abaixo transcrita:

Tabela 08 – Áreas arrendadas

Instrumento Contratual	Arrendatário CNPJ	Objeto	Área (m ²)	Prazo de vigência contratual	Início do Contrato
Transição Nº 11 – Ta Nº 01	Petrobrás Distribuidora S/A – DISLEM 34.274.233/0001-02	Arrendamento de área de 4.700 m ² , situado em Miramar, conforme plantas anexas que assinadas pelas partes ficam fazendo parte integrante deste contrato.	4.700	180 dias	14/07/2020
Nº 13/2019	Petrobrás Distribuidora S/A 34.274.233/0001-02	Arrendamento da área BEL08, que possui 51.450 m ² , sendo constituída pelos terrenos nos quais serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados na movimentação, armazenagem e distribuição de granés líquidos, especialmente combustíveis, conforme regras previstas no contrato e em seus anexos.	51.450	20 anos	28/07/2020
Transição Nº 05	Petrobrás Distribuidora S/A - Antiga CBPI 34.274.233/0001-02	Arrendamento de área de 21.560 m ² , situado em Miramar, conforme plantas anexas que assinadas pelas partes ficam fazendo parte integrante deste contrato.	21.560	180 dias	01/09/2020
Nº 02/1999	Shv Gás (Minasgás Distribuidora De Gás Combustível) 19.791.896/0001-00	Arrendamento de área de 28.085 m ² de área para movimentação e armazenamento de granés líquidos.	28.085	15 anos. Judicializado	21/12/1999

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

Transição Nº 10	Petróleo Sabbá (Esso/Cosan) 04.169.215/0001-91	Arrendamento transitório pela CDP à arrendatário transitório, da instalação portuária correspondendo a 22.256 m ² , destinada ao recebimento, armazenamento e expedição de inflamáveis líquido a granel.	22.256	180 dias	02/07/2020
Nº 11/2019	Petróleo Sabbá S.A. 04.169.215/0001-91	Arrendamento da área BEL02B, que possui 46.627 m ² , sendo constituída pelos terrenos nos quais serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados na movimentação, armazenagem e distribuição de granéis líquidos, especialmente combustíveis, conforme regras previstas no contrato e em seus anexos.	46.627	15 anos	26/05/2020
Transição Nº 11	Petrobrás Transportes S/A - Transpetro 02.709.449/0001-59	Arrendamento Transitório à Petrobrás Transporte de uma área dentro do Porto Organizado de Belém (Miramar) com 42.145,34 m ² , na qual se encontra instalado um terminal para recebimento, escoamento, armazenamento e movimentação de álcool e derivados de petróleo.	42.145,34	180 dias	20/05/2020
Nº 12/2019	Ipiranga Produtos De Petróleo S/A 33.337.122/0001-27	Arrendamento da área BEL04, que possui 25.010 m ² , sendo constituída pelos terrenos nos quais serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados na movimentação, armazenagem e distribuição de granéis líquidos, especialmente combustíveis, conforme regras previstas no contrato e em seus anexos.	25.010	15 anos	26/06/2020
Cessão De Uso Onerosa Nº 03/2019	Liquigás Distribuidora S/A 60.886.413/0001-47	Constitui objeto deste contrato a Cessão de Uso Onerosa, de uma área, medindo 33.888 m ² situada dentro do Terminal Petroquímico de Miramar, denominada BEL05, a serem utilizados na armazenagem e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo, conforme regras previstas no contrato e em seus anexos.	33.888	20 anos	28/08/2019
Cessão De Uso Onerosa Nº 02/2019	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda	Constitui objeto deste contrato a Cessão de Uso Onerosa, de uma área, medindo 32.256 m ² situada	32.256	20 anos	13/08/2019

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

	06.980.064/0001-82	dentro do Terminal Petroquímico de Miramar, denominada BEL06, a serem utilizados na armazenagem e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo, conforme regras previstas no contrato e em seus anexos.			
Cessão De Uso Onerosa Nº 01/2019	Bahiana Distribuidora De Gás Ltda (Ultragas) 46.395.687/0001-02	Constitui objeto deste contrato a Cessão de Uso Onerosa, de uma área, medindo 25.388 m ² situada dentro do Terminal Petroquímico de Miramar, denominada MIR01, a serem utilizados na armazenagem e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo, conforme regras previstas no contrato e em seus anexos.	25.388	20 anos	24/06/2019
Cessão De Uso Onerosa Nº 39/2016	Jr Distribuidora De Petróleo S/A 22.335.152/0001-40	O Objeto do contrato é a cessão de direito real de uso onerosa de uma área não operacional, denominada 16 C, no Terminal de Miramar, com 11.825,67m ² , envolvendo investimentos a cargo da cessionária, necessários a construção, administração e manutenção das instalações visando a movimentação, armazenagem e distribuição de graneis líquidos, do tipo combustível.	11.825,67	20 anos	26/09/2016
Autorização De Passagem Nº 09/2014	Petróleo Da Amazônia Ltda - Petro Amazon 84.634.682/0006-99	Autorização de passagem de tubulação oriunda das instalações localizadas em terreno próprio da PETRO AMAZON, interligando-as ao Terminal Petroquímico de Miramar.	887,30	15 anos	24/09/2014

Fonte: GERCOC – CDP

02- As áreas arrendadas no Terminal de Miramar são as indicadas acima, destinadas à exploração de sua capacidade efetiva, podendo utilizá-las a pessoa jurídica que, atendendo aos requisitos legais, seja vencedora do certame licitatório, cujo procedimento de participação é regulado pela ANTAQ/SNPTA.

12.1.3. Áreas de Outeiro

01- O Terminal de Outeiro atualmente não possui áreas arrendadas. Através da Audiência Pública n.º 03/2013, a ANTAQ/SNPTA inseriu no Bloco I de

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

licitações portuárias o lote 16, do Terminal de Outeiro, como área passível de ser arrendada, conforme segue abaixo:

Tabela 09 – Áreas passíveis de arrendamento

Contratos/ áreas	Carga	Destinação	M ²	Prazo	Variável de seleção da proposta
Outeiro: OUT01	Terminal de graneis sólidos	Arrendamento	35.300	25 anos	Capacidade efetiva de movimentação
Outeiro: OUT02	Terminal de graneis sólidos	Arrendamento	35.300	25 anos	Capacidade efetiva de movimentação
Outeiro: OUT03	Terminal de graneis sólidos	Arrendamento	35.300	25 anos	Capacidade efetiva de movimentação

Fonte: GERCOC - CDP

Figura 10 – Áreas OUT01, OUT02 e OUT03



Fonte: Plano Mestre 2017

13. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACESSO AQUAVIÁRIO DE USO PÚBLICO

13.1. CONDIÇÕES GERAIS

01- A tarifa de utilização da infraestrutura de acesso aquaviário será devida pelas facilidades portuárias constituídas, tais como: canal de acesso, dragagem, balizamento e profundidade para embarcações realizarem suas operações. A forma

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

de cobrança será por tonelada movimentada ou baldeada no porto, ou por unidade de carga ou por qualquer outra forma contratada nos termos deste regulamento.

02- Havendo alteração na metodologia de cobrança, devidamente autorizada pela Agência Reguladora – ANTAQ, esta passará a ser aplicada a partir da data de vigência.

03- A utilização da área de fundeio, canal de acesso e bacia de evolução pelas embarcações em demanda ao porto e seu tráfego nas referidas instalações será solicitada à Administração do Porto via sistema de informação da autoridade portuária e concentrador de dados-PSP e quando autorizada pela Autoridade Portuária, deverá estar de acordo com este regulamento e anuência das Autoridades Marítima, Aduaneira, Sanitária e Polícia Federal.

04- Deverá ser comunicada à Administração do Porto qualquer ocorrência ou irregularidade que possa afetar a segurança da navegação ou que possa vir a prejudicar a utilização do porto.

05- A movimentação de carga em embarcação fundeada, em operação de transbordo, somente será autorizada com a prévia anuência das autoridades aduaneira, marítima e portuária, cabendo a última solicitar ao Operador Portuário a apresentação da licença ambiental competente.

13.2. OBRAS DE ABRIGO

01- Porto de Belém: Por ser um Porto essencialmente fluvial, não existe necessidade de obras de abrigo. A Ilha das Onças, localizada junto à margem esquerda do Rio Guamá, bem como uma série de ilhas menores exercem a função de abrigo natural ao Porto.

02- Terminal Portuário de Outeiro - O terminal encontra-se em uma área que tem influência direta da Baía de Guajará, contudo, não necessita de obras de abrigo.

13.3. Terminal Portuário de Miramar: Por ser um terminal essencialmente fluvial, não existe necessidade de obras de abrigo. A Ilha das Onças, localizada junto à margem esquerda do Rio Guamá, bem como uma série de ilhas menores exercem a função de abrigo natural ao Porto.

13.4. NORMA DE TRÁFEGO E PERMANÊNCIA DE NAVIO

13.4.1. Regras Geral de Acesso, Manobras e Permanência de Navios em Belém

01- O porto e seus acessos constam das cartas DHN-316 e 320 devendo ser consultado o Roteiro, capítulo IV da NPCP, bem como observadas as informações divulgadas nos Avisos aos Navegantes.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

02- A principal entrada marítima do Porto de Belém está situada entre a Ilha do Fortim e a Barra. O acesso é através de um canal, o Oriental, com 90 a 180 metros de largura média, 6.000 metros de comprimento e 9,00 metros de profundidade, quando dragado. A bacia de evolução está localizada em frente à Doca do Ver-o-Peso, possuindo 500 metros de comprimento por 500 metros de largura.

- a. Navios demandando o Porto. Investir com a maré a montante, girar na bacia de manobra, atracar por BE, largando o ferro de BB.
- b. Navios com folga de calado (comprimento máximo 110m).

13.4.2. Regras Geral de Acesso, Manobras e Permanência de Navios em Miramar

01- O Terminal e seus acessos constam das cartas 316 e 320, devendo ser consultado o Roteiro, capítulo IV da NPCP, bem como observadas as informações divulgadas nos Avisos aos Navegantes.

02- A atracação no píer 100 ou 200 deverá ser feita somente por BE, com corrente de enchente.

03- A região é sujeita a marés semidiurnas com influência de vento e chuvas, originando amplitudes máximas da ordem de 3,7m, e correntes da ordem de 3,5 nós, que perduram por até duas horas após o clímax das marés

13.4.3. Regras Geral de Acesso, Manobras e Permanência de Navios em Outeiro

01- O Porto e seus acessos constam das cartas náuticas nº 316 e 320, devendo ser consultado o Roteiro, capítulo IV da NPCP, bem como observadas as informações divulgadas nos Avisos aos Navegantes.

02- Manobras recomendadas:

- a. Berço externo (101): atracação por BE com corrente da enchente. A desatracação também deverá ser realizada com corrente de enchente;
- b. Berço interno (102): atracação por BB com corrente da enchente. A desatracação também deverá ser realizada com corrente de enchente.

03- Em qualquer dos casos, deverão ser utilizadas lanchas apropriadas, dotadas de VHF para alar as espias.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

04- A região é sujeita a marés semi-diurnas com influência de vento e chuvas, originando amplitudes máximas da ordem de 3,7m e correntes da ordem de 3,5 nós, que perduram por até duas horas após o clímax das marés.

13.5. LIMITES E RESTRIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO PORTO

13.5.1. Calados recomendados em Belém

01- No Porto de Belém, o calado será limitado pela Barra do Tapanã, onde se prumam 7,92m na preamar e 5,00m na baixa-mar.

- a. A profundidade no canal de acesso ao porto de Belém é de 5,10m (16,7 pés) na baixa-mar de sizígia;
- b. O Calado máximo de entrada no porto de Belém é de 7,00m (23,0 pés), dependendo da altura da maré na ocasião;
- c. O Calado máximo da saída no porto de Belém é de 7,30m (24,0 pés), dependendo da altura da maré na ocasião;
- d. As profundidades não são homogêneas ao longo dos berços de atracação, sendo passíveis de variação relativamente rápidas devido ao assoreamento, devendo haver consulta permanente à Autoridade Portuária quanto às atuais profundidades;
- e. O Calado para o fundeadouro de Icoaraci é de 10,67m (35,0 pés);

02- O Calado para os fundeadouros de Val-de-Cães e Minas Gerais é de 7,92m (26,0 pés).

13.5.2. Calados recomendados em Miramar

01- No Terminal de Miramar o calado máximo recomendado será limitado, a exemplo do Porto de Belém, também pela Barra do Tapanã, onde se prumam 7,92m na preamar e 6,0m na baixa-mar.

02- O Terminal possui dois píeres, sendo o píer 100 ao Norte e o píer 200 ao Sul. A profundidade no local é de 7,6 nos termos da Portaria Nº 67 da Capitania dos Portos de 03/05/2018.

13.5.3. Calados recomendados em Outeiro

01- No Terminal de Outeiro, o calado será limitado pela passagem à jusante da ilha Jutuba, onde se prumam 12,50m (41,0 pés) na preamar e 10,50m (34,4 pés) na baixa-mar.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

02- Os calados máximos recomendado para os berços são.

- a. Berço externo (101) = 10,60m (34,4 pés), conforme crescimento da maré;
- b. Berço interno (102) = 6,80m (22,3 pés), conforme crescimento da maré;
- c. Berço externo (201) = 4,20m (13,7 pés), destinado à atracação de barcas;
e
- d. Berço interno (202) = 3,20 (10,5 pés), destinado à atracação de barcas.

13.5.4. Velocidade de Navegação em Belém

01- Entre o Terminal de Miramar e o Porto de Belém, a velocidade máxima permitida será 8 nós.

02- Entre o Porto de Belém e a boca do furo Maguari (Icoaraci) a velocidade máxima permitida, no fundo, será de 08 nós.

03- Nos Furos Madre de Deus, Carimanha e do Cavado, os quais cruzam a ilha das onças, a velocidade máxima permitida é de 8 nós.

04- Embarcações que suspendem ou se aproximam para atracar no terminal de passageiros devem utilizar baixa velocidade.

13.5.5. Velocidade de Navegação em Miramar e Outeiro

01- A velocidade de trânsito no canal de acesso deve ser adequada ao crescimento da maré naquele instante, a fim de eliminar o efeito de afundamento do navio ("squat") em águas rasas, garantindo o fator de segurança mínimo de 1,4 m em relação ao fundo.

02- A velocidade no canal de acesso não deverá ser superior a 8 nós. Na aproximação para atracação deverá ser utilizada a velocidade de 4 nós.

13.5.6. Áreas de Fundeio em Belém

01- Áreas de fundeio conforme Decreto 8.394/2015:

02- Fundeadouro nº 1 – Para navios em reparo, manutenção ou aguardando ordens. Altera a área de fundeio nº 1 atual, constante na Carta Náutica nº 320:

- a. LAT 01°23,75'S LONG 048°31,25'W;
- b. LAT 01°23,75'S LONG 048°31,00' W;
- c. LAT 01°24,50'S LONG 048°31,00' W;
- d. LAT 01°24,50'S LONG 048°31,25'W.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

03- Fundeadouro nº 2 – Para navios de Guerra ou mercantes autorizados pelo representante da Autoridade Marítima. Mantida a atual posição, constante na Carta Náutica nº 320.

04- Fundeadouro nº 3 – Para navios aguardando atracação ou em operação de carga ou descarga. Foram estabelecidas duas áreas, ÁREA 3A e ÁREA 3B.

05- Área 3 A:

- a. LAT 01°23,75'S LONG 048°30,50'W;
- b. LAT 01°23,75'S LONG 048°30,25'W;
- c. LAT 01°23,50'S LONG 048°30,25'W;
- d. LAT 01°23,50'S LONG 048°30,00'W;
- e. LAT 01°24,25'S LONG 048°30,00'W;
- f. LAT 01°24,25'S LONG 048°30,25'W;
- g. LAT 01°24,50'S LONG 048°30,25'W;
- h. LAT 01°24,50'S LONG 048°30,50'W.

06- Área 3 B:

- a. LAT 01°26,10'S LONG 048°31,70'W;
- b. LAT 01°26,10'S LONG 048°31,40'W;
- c. LAT 01°27,00'S LONG 048°31,50'W;
- d. LAT 01°27,00'S LONG 048°31,80'W.

07- Fundeadouro nº 4 – Área de quarentena:

- a. LAT 01°25,00' S LONG 048°31,40' W;
- b. LAT 01°25,00' S LONG 048°31,20' W;
- c. LAT 01°25,85' S LONG 048°31,30' W;
- d. LAT 01°25,85' S LONG 048°31,50' W.

13.5.7. Áreas de Fundeio em Miramar

01- Áreas de fundeio estabelecidas nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental – NPCP / 2006.

02- Área de fundeio para navios aguardando atracação:

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

- a. LAT. 00°23'31"S LONG. 048°30'10"W
- b. LAT. 00°23'31"S LONG. 047°29'56"W
- c. LAT. 00°24'28"S LONG. 048°30'30"W
- d. LAT. 00°24'28"S LONG. 047°29'56"W

13.5.8. Áreas de Fundeio em Outeiro

01- O Terminal de Outeiro compartilha das mesmas áreas de fundeio destinadas ao Porto de Belém e Terminal de Miramar, conforme estabelecidas nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental – NPCP / 2006.

13.6. SERVIÇO DE PRATICAGEM

01- A Praticagem no Porto de Belém, Miramar e Outeiro, da mesma forma que para os demais portos brasileiros, é obrigatória para:

- a. Navios estrangeiros em geral, exceto os arrendados à empresa nacional com porte inferior a 1000 TAB (tonelagem de arqueação bruta), desde que estejam comandados por marítimo brasileiro da categoria Oficial de Náutica ou Mestre de Cabotagem;
- b. Navios brasileiros do tipo petroleiros, propaneiros e transportadores de cargas explosivas de qualquer arqueação bruta;
- c. Embarcações estrangeiras de esporte e recreio com porte superior a 100 TAB;
- d. Demais navios nacionais de porte acima de 1000 TAB.

02- Não estão obrigadas à utilização de práticos para acesso ao porto:

- a. Os navios da Marinha do Brasil;
- b. As embarcações comerciais brasileiras de porte igual ou inferior a 1000 TAB;
- c. Os rebocadores de alto mar, nacionais ou estrangeiros arrendados, que tenham em sua tripulação, marítimos brasileiros de categoria Oficial de Náutica ou Mestre de Pequena Cabotagem;
- d. As embarcações da classe de navegação interior;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

e. As embarcações nacionais de esporte e recreio, de pesca e as pertencentes a órgãos públicos.

03- Os serviços de práticos são prestados pelas Empresas de Praticagem disponíveis no link <http://www.cdp.com.br/uteis-portos-da-cdp>.

13.7. SERVIÇO DE REBOCADOR

13.7.1. Uso de Rebocador em Belém e Outeiro

01- As Unidades Portuárias dispõem do serviço de rebocador, oferecido pela empresa Wilson Sons, sendo que o mesmo deve ser agendado com antecedência de 3h, não sendo obrigatório sua utilização.

13.7.2. Uso de Rebocador em Miramar

01- Terminal dispõe do serviço de rebocador, oferecido pela empresa Wilson Sons, sendo que o mesmo deve ser agendado com antecedência de 3h, sendo obrigatória a sua utilização. Os contatos da prestadora de serviço estão disponibilizados no link <http://www.cdp.com.br/uteis-portos-da-cdp>.

13.8. SISTEMA DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA

13.8.1. Sinalização de Belém

01- A manutenção da sinalização náutica do balizamento do canal de acesso e bacia de evolução do Porto de Belém é sob a responsabilidade da Companhia Docas do Pará-CDP.

02- Os sinais náuticos contidos na Lista de Faróis – Costa Norte e Carta Náutica nº 320 da DHN, conforme descritos na tabela abaixo.

Tabela 10 – Coordenadas geográficas do balizamento náutico – Porto de Belém

SINAL	TIPO	COORDENADAS	DESCRIÇÃO
NRORD 236	Bóia de Luz: PORTO DE BELÉM N°01	LAT: 01° 24.57' S LONG: 48° 29.85' W	Lateral Boreste
NRORD 238	Bóia de Luz: PORTO DE BELÉM N°02	LAT: 01° 24.73' S LONG: 48° 29.62' W	Lateral Bombordo

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

NRORD 240	Bóia de Luz: PORTO DE BELÉM N°03	LAT: 01° 25.31' S LONG: 48° 29.75' W	Lateral Boreste
NRORD 244	Bóia de Luz: PORTO DE BELÉM N°05	LAT: 01° 25.89' S LONG: 48° 29.74' W	Lateral Boreste
NRORD 248	Bóia de Luz: PORTO DE BELÉM N°07	LAT: 01° 26.36' S LONG: 48° 29.80' W	Lateral Boreste
NRORD 252	Bóia de Luz: PORTO DE BELÉM N°09	LAT: 01° 26.80' S LONG: 48° 30.03' W	Lateral Boreste

Fonte: Dados compilados da Autoridade Portuária

03- Os sinais de auxílio à navegação, administrados pela CDP, mantêm-se operando em conformidade com o estabelecido pela NORMAM 17/DHN.

13.8.2. Sinalização de Miramar

01- Sinais náuticos contidos na Lista de Faróis - Costa Norte e Carta Náutica nº 320 da DHN.

02- Os sinais de auxílio à navegação, administrados pela CDP, mantêm-se operando em conformidade com estabelecido o estabelecido pela NORMAM 17/DHN.

13.8.3. Sinalização de Outeiro

01- Sinais náuticos contidos na Lista de Faróis - Costa Norte e Carta Náutica nº 316 da DHN.

02- Os sinais de auxílio à navegação administrados pela CDP, mantêm-se operando em conformidade com estabelecido pela NORMAM 17/DHN.

13.9. PRIORIDADE DE ATRACAÇÃO

01- Será concedida atracação imediata à sua chegada ao porto das embarcações do tipo misto ou passageiros, e obedecendo a escala pré-determinada e autorizada pela Administração do Porto, conduzindo 50 (cinquenta) ou mais passageiros.

02- Será concedida atracação, nos respectivos berços às embarcações, conforme critério de atendimento definido na tabela abaixo:

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

Tabela 11 – Critério de atendimento

Berço	Embarcações que transportem	Critério de atendimento
100	Todas as cargas	Agendamento (chegada em fundeio line up)
200	Todas as cargas	Agendamento
300	Todas as cargas	Agendamento
400	Passageiros (fluvial) cargas	Agendamento
500	Todas as cargas	Agendamento
600	Todas as cargas	Agendamento

Fonte: APOBEL - CDP

03- Havendo embarcação não preferencial atracada em berço preferencial por conveniência do seu Armador, em cumprimento ao agendamento do porto, esta deverá desatracar imediatamente para possibilitar a atracação da embarcação preferencial, arcando com os custos da manobra.

04- Na navegação interior, será definida a prioridade de utilização dos berços de atracação na seguinte ordem:

- a. embarcação em operação de desembarque e embarque de passageiros;
- b. a embarcação que realizará operação de movimentação de carga no porto;

05- Os berços dotados de instalações ou equipamentos especializados terão de ser preferencialmente alocados para as operações a que se destinam, atendendo as embarcações que transportem as cargas que neles são movimentadas.

06- A embarcação que não realizar as operações de carregamento e/ou descarregamento na forma prevista na alínea “a” do parágrafo 21 do item 9.2 deste Instrumento Normativo, havendo embarcações aguardando atracação, deverá desatracar imediatamente, indo ocupar o último lugar na fila de espera, como se houvesse chegado ao porto no momento da desatracação.

07- Na ocorrência do descrito no parágrafo 06, a administração do porto, na falta de iniciativa do armador ou preposto, suspenderá a operação, notificando armador

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

ou preposto da embarcação e encaminhará a ANTAQ/Autoridade Marítima para providencias de penalidades, por descumprimento ao Regulamento de Exploração do Porto.

08- Quaisquer prejuízos da segurança operacional e suas consequências, decorrentes de equívocos na logística operacional, tais como má avaliações dos fatores meteorológicos, ordens equivocadas, interferências nas condições técnicas dos equipamentos etc. serão de inteira responsabilidade do Operador Portuário.

09- Todas as embarcações, beneficiadas ou não, com a preferência de atracação, deverão desatracar, imediatamente, após o término das operações de carregamento e descarregamento, a fim de possibilitar o imediato aproveitamento de sua vaga por outra embarcação.

10- Para que as embarcações do tipo “misto” e as do tipo “turismo” obtenham atracação imediata à chegada ao porto, as mesmas deverão agendar no sistema de informação da autoridade portuária e concentrador de dados-PSP, com antecedência mínima de 72 horas em relação à hora de atracação pretendida.

11- Na falta de espaço de cais livre para atracação simultânea de embarcações do tipo “misto” e do tipo “turismo”, a Administração do Porto utilizará o seguinte critério para definição de ocupação:

- a. Determinará a desatracação de embarcação pertencente ao mesmo Armador da embarcação do tipo “misto”; se não houver,
- b. A escolha recairá sobre o outro do mesmo agente da embarcação do tipo “misto”; se também não houver,
- c. Será desatracada a embarcação do tipo “cargueiro” de atracação mais recente, dentre aquelas cuja vaga seja compatível com a atracação da embarcações do tipo “misto”.

12- A Administração do Porto somente determinará a desatracação de embarcação com carga para atracação de embarcação do tipo “misto” ou de “passageiros”, mediante pagamento das despesas de desatracação e reatracação pelo o Operador Portuário, Armador ou Preposto interessado.

13- Para cumprimento do item acima, a Administração do Porto poderá determinar o uso de rebocadores que seja pago pelo Operador Portuário, Armador ou Preposto interessado.

14- Todas as embarcações, beneficiadas ou não, com a preferência de atracação, deverão desatracar, imediatamente, após o término das operações de carregamento e descarregamento, a fim de possibilitar o imediato aproveitamento de sua vaga por outra embarcação.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

15- Se não houver outra embarcação aguardando atracação poderá a Administração do Porto, a seu critério, autorizar a permanência da embarcação atracada, até que haja designação de outra embarcação para atracar no mesmo local.

16- Ficará assegurada atracação imediata ou preferencial de embarcações da Marinha de Guerra nacional ou estrangeira, em trecho de berço previamente fixado pela Administração do Porto, de acordo com a solicitação da Autoridade Marítima, devendo buscar-se o mínimo de conflitos com as operações comerciais normais do porto.

13.10. EMBARCAÇÕES QUE TRANSPORTEM CARGA PERIGOSA

01- O Operador Portuário, Armador ou seu Preposto, deverá fornecer à Administração do Porto:

- a. O nome técnico das cargas, em língua portuguesa, de acordo com a classificação do código da Organização Marítima Internacional - IMO, quando for o caso, e o UN Nº. (número de identificação estabelecido pelo Comitê das Nações Unidas) das mesmas;
- b. A quantidade de mercadoria perigosa a bordo, indicando aquela que deverá ser descarregada no porto e a que permanecerá a bordo, com a localização desta última na embarcação;
- c. O tipo de embalagem;
- d. O estado da mercadoria perigosa e a possibilidade de ocorrência de sinistros;
- e. Informação sobre se a embarcação possui algum certificado de seguro para o transporte da mercadoria perigosa;
- f. Ficha de emergência.

02- A falta de quaisquer informações previstas no item 001, no agendamento, desobrigará a Administração do Porto de prover o atendimento.

03- Quando da omissão ou da imprecisão dos dados resultar um evento danoso, a responsabilidade pelos prejuízos ou acidentes decorrentes caberá ao Operador Portuário ou ao Armador ou seu Preposto, especificamente a quem requisitou o serviço junto à Administração do Porto.

04- A embarcação que se encontre no porto com mercadoria perigosa ou que, descarregada essa mercadoria perigosa, não esteja inteiramente livre de vapores inflamáveis, deverá exibir, quando esteja atracada, fundeada ou em movimento, a

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

bandeira “B” do Código Internacional de Sinais, durante o dia, e uma luz vermelha, visível em todo o horizonte a uma distância de, no mínimo, 3 (três) milhas náuticas, à noite.

05- A autorização desse tipo de operação só poderá ser emitida pela Administração do Porto caso esteja previsto esse tipo de operação na Licença de Operação do Porto.

13.11. RATIFICAÇÃO DO DOCUMENTO ÚNICO VIRTUAL - DUV

01- As embarcações que se destinam aos Terminais de Uso Privado -TUP, que fizerem uso da infraestrutura portuária do Porto Organizado de Belém, deverão realizar os procedimentos estabelecidos a seguir para a ratificação do DUV no PSP.

13.11.1. Agência de Navegação

01- Compete às Agências de Navegação realizar os procedimentos na seguinte ordem:

- a. Agendar as embarcações no PSP;
- b. Solicitar à Administração do Porto/CDP, via e-mail para plantaobel@cdp.com.br, plantaomir@cdp.com.br ou plantaout@cdp.com.br respectivamente para as Unidades de Belém, Miramar e Outeiro, a ratificação do DUV/PSP, informando o número do DUV, o terminal a que se destina a embarcação e anexando a garantia referente ao uso da infraestrutura aquaviária;
- c. Solicitar cadastramento no SCAP, para as embarcações com destino aos TUP's, anexando o *Ship's Particular* das mesmas;
- d. Agendar as embarcações no SCAP, observando o TUP de destino;
- e. Solicitar à administração do Porto/CDP, via e-mail plantaobel@cdp.com.br, plantaomir@cdp.com.br ou plantaout@cdp.com.br respectivamente para as Unidades de Belém, Miramar e Outeiro, a ratificação do DUV/PSP, informando o número do DUV, agendamento no SCAP e terminal que se destina a embarcação.

13.11.2. Terminais de Uso Privado -TUP

01- Compete aos TUP's, encaminhar à Administração do Porto, após o término do embarque ou descarga, o relatório da balança, o certificado de arqueação e os demais documentos, de acordo com cada TUP, referente à mercadoria movimentada.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

13.11.3. Companhia Docas do Pará - CDP

01- Compete à CDP, por meio do posto de serviço “Administração”.

- a. Cadastrar no Sistema SCAP, as embarcações com destino aos TUP's, solicitado pelas Agências de Navegação, observando normativo interno da CDP quanto a exigência do Ship's Particular da embarcação;
- b. Verificar no Sistema PSP, agendamento da embarcação com destino ao Terminal de Uso Privado – TUP;
- c. Ratificar DUV/PSP de acordo com o quantitativo informado no PSP, aba “operações”, “informações de faturamento” e “peso previsto da carga”;
- d. Observar no PSP, a data da efetiva atracação e desatracação da embarcação do Terminal e atualizar no agendamento SCAP;
- e. Inserir o serviço referente à movimentação da mercadoria identificada no SCAP “ TAB I – 1.1 - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AQUAVIÁRIA” e executar o serviço para emissão de NF;
- f. Organizar pasta das embarcações com as documentações, identificando o TUP; e
- g. Informar aos usuários inadimplentes que os mesmos ficarão privados de utilizar os serviços do porto, diretamente ou por intermédio de terceiros, nos moldes do estabelecido na resolução Normativa nº 32-ANTAQ;

02- Verificado o não cumprimento do item 13.10.2, caberá à Administração do Porto notificar o TUP para, no prazo de 5 dias, encaminhar a medição para o faturamento.

03- Decorrido o prazo de 5 dias, havendo constatação de que o TUP não realizou os procedimentos previstos no item 13.10.2 ou constatando o inadimplemento do TUP, o DIRPRE adotará providencias junto à ANTAQ.

14. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS DE USO PÚBLICO

01- É permitido à Administração do Porto, dentro do seu juízo de conveniência e oportunidade, autorizar a instalação de equipamento de Operador Portuário, em instalações de uso público, não arrendadas;

02- Os operadores portuários, quando detentores de equipamentos passíveis de utilização por outros operadores portuários, deverão apresentar à Administração do Porto relação completa de tais equipamentos, informando suas quantidades e características operacionais;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

03- A relação de equipamentos apresentada será objeto de análise e fiscalização por parte da Administração do Porto, que solicitará a correção de eventuais inconsistências encontradas.

04- A permanência do equipamento não poderá inviabilizar os serviços prestados por outros operadores portuários, ou seja, não poderá gerar uma reserva de mercado para o dono do equipamento;

05- Não haverá exclusividade no uso da área ao Operador Portuário dono do equipamento, ficando a cargo da Administração do Porto a gestão sobre a permanência (ou não) do equipamento, observando-se sempre os princípios da eficiência e razoabilidade, bem como prestação do serviço adequado;

06- Caso a Administração do Porto necessite da área utilizada pelo Operador Portuário, a retirada do equipamento ocorrerá sem qualquer ônus para a CDP, ou seja, não haverá direito de indenização para o Operador Portuário;

07- Não haverá benefício de qualquer natureza ao Operador Portuário dono do equipamento, que seguirá rigorosamente as normas do porto e os valores definidos na Tabela de Tarifas Portuárias;

08- A utilização do equipamento por outros operadores será negociada entre os interessados, devendo ser encaminhada à CDP uma via do contrato firmado entre eles em até 5 (cinco) dias da sua formalização;

09- A Administração do Porto poderá determinar a realização de ajustes no contrato, caso verifique a existência de disposições danosas à prestação de serviço adequado aos usuários ou o descumprimento do estabelecido na legislação em vigor ou no REP.;

10- O contrato firmado entre as partes deverá especificar quem será o responsável pela operação do equipamento, sendo que em caso de omissão a responsabilidade será do proprietário.

11- Será considerada recusa legítima por parte do proprietário do equipamento aquela que se fundamente em impossibilidade de ordem técnica ou operacional;

12- São critérios para a recusa legítima:

- a. A incompatibilidade da carga e/ou da embarcação; e
- b. A indisponibilidade de capacidade estática ou de capacidade dinâmica de movimentação, considerando a utilização dos equipamentos com máxima eficiência.

13- Os preços a serem cobrados pela utilização dos equipamentos serão determinados por livre negociação entre as partes;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

14- Na falta de acordo em questões relacionadas à utilização dos equipamentos, os operadores portuários que se sentirem prejudicados poderão requerer a arbitragem da Administração do Porto, conforme inciso II artigo 4º do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013;

15- Caso a Administração do Porto não atenda o requerimento para atuar na solução do conflito, ou o interessado não concorde com a decisão proferida, a parte prejudicada poderá requerer, em grau de recurso, a atuação da ANTAQ;

16- Os operadores portuários deverão manter atualizada e disponibilizar para a Administração do Porto a relação dos serviços regularmente oferecidos, com as respectivas descrições e os preços de referência;

a. A tabela de preços de referência deverá ser apresentada anualmente à Administração do Porto ou sempre que houver reajuste e/ou revisão;

b. A Administração do Porto e a ANTAQ, quando demandas a solucionar conflitos entre operadores portuários, poderão utilizar como parâmetro os preços praticados em outros portos;

17- O Operador Portuário deverá apresentar padrões de desempenho, bem como as respectivas formas de aferição, dos equipamentos de sua propriedade passíveis de utilização por outros operadores portuários.

14.1. OUTROS EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS

14.1.1. Equipamento em Belém

01- O Porto dispõe atualmente dos seguintes equipamentos:

a. Balança Rodoviária com capacidade de 60 t.;

b. Balança Rodoviária com capacidade de 120 t.

02- O usuário do porto deverá solicitar o serviço “utilização de balança” no sistema de informação da autoridade portuária, o qual será remunerado em conformidade com os valores estabelecidos na tarifa portuária.

03- Em caso do requisitante ter sido prejudicado pela pane do equipamento, não poderá ser exigida a produtividade mínima estabelecida pela Autoridade Portuária.

04- Na indisponibilidade da balança prevista no item anterior, as tarifas portuárias serão cobradas com base na arqueação do navio.

05- Para as embarcações provenientes da navegação de interior, as tarifas portuárias, relativas às Tabelas tarifárias I e III serão cobradas a partir de aferição em balança rodoviária.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

06- Nas indisponibilidades da balança prevista no item anterior, as tarifas portuárias serão cobradas com base no manifesto de carga apresentada pela empresa de navegação.

07- Nos casos de não utilização da balança, o requisitante fica isento do pagamento da Tabela VI (relativa a balança).

08- A responsabilidade pela veracidade das informações do manifesto de carga de que trata o parágrafo 05 é de responsabilidade da empresa de navegação, podendo a mesma responder administrativa, civil e penalmente pelas eventuais irregularidades nela inseridas.

09- No caso de não apresentação do manifesto previsto anteriormente, a cobrança das tarifas portuária será realizada com base no TPB da embarcação.

14.1.2. Equipamentos em Miramar

01- Não dispõe.

14.1.3. Equipamentos em Outeiro

01- O Porto dispõe atualmente dos seguintes equipamentos:

a. Balança Rodoviária com capacidade de 80 t.;

02- O usuário do porto deverá efetuar solicitar o serviço “utilização de balança” no sistema de informação da autoridade portuária, o qual será remunerado em conformidade com os valores estabelecidos na tarifa portuária.

15. OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

15.1. OPERAÇÕES PORTUÁRIAS PELA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO

01- Cabe a Administração do Porto na qualidade de Operador Portuário nato:

a. Realizar a fiel guarda enquanto depositário;

b. Pré-qualificar os operadores portuários, com base em ato normativo do poder concedente.

15.2. OPERAÇÕES PORTUÁRIAS CARACTERÍSTICAS DO PORTO

01- Na área do porto organizado, cabe ao Operador Portuário a realização da operação portuária em conformidade com os procedimentos estabelecidos neste regulamento para cada natureza de carga.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

02- O Operador Portuário tem, obrigatoriamente, que estar habilitado a realizar todas as etapas do processo de movimentação e armazenagem de carga na categoria em que se habilitar, com equipamentos suficientes para atender a produtividade estabelecida pela Administração do Porto.

03- Os serviços de Operador Portuário serão contratados pelo dono da mercadoria, pelo Armador ou seus Prepostos.

04- Na ausência de operador portuário, em operação de navegação de interior, as empresas de navegação ou armadores deverão cumprir todas as disposições contidas neste regulamento.

15.2.1. Procedimentos para carregamento de carga geral e contêineres

- a. Transporte das cargas;
- b. Alocação na área de armazenagem do porto;
- c. Preparação para embarque;
- d. Preparação dos porões da embarcação, de acordo com a natureza de movimentação da mercadoria;
- e. Transporte e arrumação da carga na embarcação;
- f. Preparação e operação do equipamento da embarcação;
- g. Peação da carga na embarcação;
- h. Desova/ova de contêineres para fiscalização, quando houver;
- i. Limpeza na faixa de cais, trajeto e local de armazenagem utilizado na operação.

15.2.2. Procedimentos para descarregamento em carga geral e contêineres

- a. Retirada ou desfazimento da peação da mercadoria;
- b. Preparação e operação do equipamento da embarcação;
- c. Transporte e entrega da mercadoria no local de armazenagem;
- d. Arrumação da carga no local da armazenagem;
- e. Desova/ova de contêineres para fiscalização, quando houver;
- f. Limpeza na faixa de cais, trajeto e local de armazenagem utilizado na operação.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

15.2.3. Procedimentos para carregamento/d Descarregamento de granel sólidos

- a. Preparação dos porões para receber ou descarregar;
- b. Recheio e aplainamento da carga;
- c. Preparação e operação do equipamento para carregamento e/ou descarregamento;
- d. Lonamento entre o berço e o costado da embarcação;
- e. Transporte e entrega da mercadoria no local de armazenagem;
- f. Para o transporte, os veículos deverão estar devidamente lonados, de forma a não produzir a queda de resíduos nas vias de circulação do porto;
- g. Limpeza na faixa de cais, trajeto e/ou armazém utilizado na operações.
- h. O operador deverá realizar o lonamento completo entre o berço e o acostado da embarcação com a finalidade de evitar o derrame de produtos em meio hídrico;
- i. Quando tratar-se de operações de transbordo, deverá ocorrer lonamento entre as embarcações

15.2.4. Procedimento para o transbordo

- a. A movimentação de carga de uma embarcação para outra, atracada ou costada, deverá ocorrer de forma a não produzir queda da mesma no meio hídrico.

15.2.5. Procedimento para remoção

01- A movimentação de um porão para outro ou para convés, e vice-versa, no mesmo plano, ou planos diferentes, deverá ocorrer de forma a não produzir danos ao meio ambiente.

15.2.6. Procedimentos para a Navegação Interior

01- O acesso da tripulação da embarcação, trabalhadores avulsos, veículos com suprimento para a embarcação, bem como prestadores de serviços diversos, nas áreas do porto, será autorizado mediante a apresentação de requerimento formal, em papel timbrado da empresa requisitante, com a respectiva assinatura de representante legal, credenciado pela empresa de navegação junto a Administração do Porto.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

02- Os trabalhadores requisitados pela empresa de navegação para a realização de atividades nas dependências do porto serão previamente cadastrados no sistema de informação da autoridade portuária, para a devida emissão de crachá de identificação.

03- Procedimentos para trabalhadores realizarem atividades de estiva ou capatazia em embarcações do tipo mista:

- a. Requisição de mão de obra junto ao OGMO;
- b. Caso não haja disponibilidade pelo OGMO, a empresa de navegação deverá apresentar lista de trabalhadores para o serviço;
- c. Anuência da Administração do Porto.

04- A operação de movimentação de veículo proveniente da embarcação mista será autorizada mediante atendimento dos procedimentos abaixo:

- a. Para realizar a operação de embarque e desembarque de veículos a embarcação deverá possuir rampa ou prancha adequada;
- b. As pranchas devem ter dispositivo que impeçam o afastamento das duas pranchas durante a movimentação de veículo sobre a mesma;
- c. As pranchas devem estar fixas ao convés da embarcação de modo que impossibilite a queda da mesma;
- d. Será liberada a utilização de caminhão guincho para a operação de embarque e desembarque de veículos;
- e. As operações de embarque e desembarque de veículos poderá ser realizado apenas quando o nível do convés da embarcação estiver no mesmo nível do berço do porto;
- f. É proibida a permanência de pessoas nas pranchas durante o embarque e desembarque de veículos;
- g. É obrigatória a utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI, pelos trabalhadores envolvidos nas operações;
- h. Nas operações de embarque e desembarque de veículos, a empresa de navegação deverá possuir profissionais habilitado para a condução do veículo, em conformidade com a categoria do mesmo;

15.2.7. Procedimentos para carregamento de granel líquido por balsas tanques em Miramar

- a. O granel líquido encontra-se armazenado nos tanques das arrendatárias;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

- b. A balsa tanque atraca no píer 100 ou 200;
- c. Depois de atracada, inicia-se a operação de conexão do(s) mangote(s) nos manifolds (tomadas) localizados no píer e na balsa. Operação de responsabilidade do operador, supervisionada pela autoridade portuária;
- d. Conectados os magotes e realizado os procedimentos operacionais pelo Operador, inicia-se a operação de carregamento do granel líquido por meio das tubovias. Durante a operação podem ocorrer paralisações;
- e. Granel líquido é bombeado pelas tubovias dos tanques até as balsas. Operador monitora a vazão (m³/h) e a pressão (kgf/ cm²) durante a operação de carregamento;
- f. Com auxílio dos mangotes, as balsas recebem o granel líquido para posterior transporte até o ponto de abastecimento.
- g. Limpeza do pier no término da operação.

15.2.8. Procedimentos de descarga de granel líquido por navios tanques em Miramar

- a. Navio tanque atraca no pier 100 ou 200;
- b. Depois de atracado, inicia-se a operação de conexão do(s) mangote(s) nos manifolds (tomadas) localizados no pier e no navio;
- c. Conectado os magotes e realizado os procedimentos operacionais pelo operador, inicia-se a operação de descarga do granel líquido por meio das tubovias;
- d. O operador monitora a vazão (m³/h) e a pressão (kgf/ cm²) durante a operação de descarga;
- e. Manobras de abertura e fechamento de válvulas são realizadas durante a descarga, quando o produto é destinado para vários tanques;
- f. O granel líquido é armazenado nos tanques/esferas/cilindros das arrendatárias.
- g. Limpeza do pier no término da operação.

15.2.9. Procedimentos de transferência entre bases das arrendatárias em Miramar

- a. Nas operações de transferências entre bases das arrendatárias, o granel líquido é transferido de um tanque para outro por meio das tubovias, devidamente requisitado via SCAP;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

- b. A Administração do Porto cobrará a tabela III (utilização da infraestrutura terrestre), referente as transferências que passam pelo ponto “a” e “b” da rede de tubovias.

15.2.10. Procedimentos de recepção e expedição de granel líquido através do transporte rodoviário em Miramar

- a. A arrendatária, deverá informar a administração do Terminal de Miramar, o quantitativo, em toneladas, da movimentação terrestre.

15.2.11. É dispensável a intervenção do Operador Portuário nas operações portuárias

01- Que por seus métodos de manipulação, suas características de automação ou mecanização, não requeiram a utilização da mão-de-obra ou possam ser executados exclusivamente pela própria tripulação das embarcações;

02- De embarcações empregadas:

- a. Na execução de obras de serviços públicos nas vias aquáticas do País, seja diretamente pelos poderes públicos, seja por intermédio de concessionários ou empreiteiros;
- b. No transporte de gêneros de pequena lavoura e de pesca, para abastecer mercados de âmbito municipal;
- c. Na navegação interior e auxiliar;
- d. No transporte de cargas liquidas a granel;
- e. No transporte de cargas sólidas a granel, quando a carga ou descarga for feita por aparelhos mecânicos automáticos, salvo quanto aos serviços de recheio, quando necessários;

03- Relativas à movimentação:

- a. De cargas em área sob controle militar, quando realizadas por pessoal militar ou vinculado à organização militar;
- b. De materiais pelos estaleiros de construção e reparação naval;
- c. De peças sobressalentes, material de bordo, mantimentos e abastecimentos de embarcações.

04- Relativas ao abastecimento de aguada, combustíveis e lubrificantes à navegação.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

15.3. OPERADORES PORTUÁRIOS

01- Os requisitos para habilitação dos operadores portuários constam na norma estabelecida pela Portaria SEP/PR nº 111/2013, e a relação dos operadores habilitados pela Autoridade Portuária estão disponíveis no link www.cdp.com.br/uteis-portos-da-cdp.

02- Embora os requisitos para habilitação dos operadores portuários constem na norma estabelecida pela Portaria SEP/PR nº 111/2013, a Lei 12.815/13 dispensa a intervenção de operadores portuários para operações portuárias em embarcações empregadas:

- a. Na navegação interior e auxiliar;
- b. No transporte de bens e mercadorias liquidas a granel:

03- A Administração do Porto fica autorizada a firmar contratos com operadores portuários devidamente habilitados, com o objetivo de potencializar o uso do porto e reduzir os seus custos, prevalecendo às disposições contratuais sobre o presente regulamento.

04- As pessoas jurídicas interessadas poderão, a qualquer tempo, habilitar-se junto à Administração do Porto como Operador Portuário, podendo a habilitação ser concedida para uma ou mais categorias a seguir especificadas, de acordo com a natureza de movimentação:

- a. Carga geral;
- b. Contêineres;
- c. Granel sólido;
- d. Granel líquido;
- e. Passageiros.

05- São deveres e responsabilidades do Operador Portuário:

- a. Obedecer ao Regulamento do Porto e cumprir as normas e resoluções baixadas pela Administração do Porto;
- b. Responder perante a Administração do Porto, pelos danos causados à infraestrutura, às instalações e aos equipamentos de que a mesma seja titular ou que, sendo de propriedade de terceiros, se encontrem a seu serviço ou sob sua guarda;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

- c. Responder perante o proprietário ou consignatário da mercadoria, pelas perdas e danos que ocorrerem durante as operações que realizar ou em decorrência delas;
- d. Responder perante o Armador, pelas avarias provocadas na embarcação ou na mercadoria dada a transporte;
- e. Responder perante o trabalhador portuário, pela remuneração dos serviços prestados e respectivos encargos;
- f. Responder perante o órgão local de gestão de mão-de-obra do trabalho avulso, pelas contribuições não recolhidas;
- g. Responder perante os órgãos competentes, pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre o trabalho portuário avulso;
- h. Responder perante aos órgãos ambientais, pela inobservância das normas de segurança ao meio ambiente.
- i. Responder perante a Autoridade Aduaneira, pelas cargas sujeitas a controle aduaneiro, do período em que essas lhe sejam confiadas ou tenha controle ou uso exclusivo de área do porto onde se acham depositadas ou devam transitar.
- j. Cumprir todas as disposições legais e normativas referentes à medicina e segurança do trabalho, bem como as normas técnico-operacionais da ABNT e International Maritime Organization - IMO, as Normas Regulamentadoras - NR estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e outras pertinentes, assumindo integral responsabilidade pelas penalidades decorrentes do não atendimento a tais disposições;
- k. Executar as operações portuárias de sua responsabilidade de forma a atingir, no mínimo, os índices de produtividade operacionais estabelecidos pela Administração do Porto;
- l. Aprimorar permanentemente os serviços prestados, com vistas à aplicação de novas técnicas de movimentação e manuseio de carga, investindo em tecnologia que envolva instalações, equipamentos e recursos humanos;
- m. Fornecer todos os elementos necessários para que a Administração do Porto fiscalize o cumprimento de seus deveres e responsabilidades como Operador Portuário;
- n. Fornecer à Administração do Porto os preços regularmente praticados no desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias, complementares e projetos associados aos seus serviços desenvolvidos nas instalações portuárias.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

06- É de responsabilidade do Operador Portuário a limpeza do berço utilizado na sua operação, sendo obrigatório apresentar o documento que comprove a destinação adequada do referido resíduo em conformidade com a Lei nº 12.305/10 e condicionantes contidas no anexo 1 da licença de operação do porto, bem como as informações contidas no manual de boas práticas elaborado pela SEP.

07- Uma nova operação portuária fica condicionada ao atendimento do item anterior.

08- Caso o interessado entenda necessária a utilização de mão de obra complementar para a execução das operações referidas no item 15.2.11, deverá requisitá-la através do Operador Portuário.

09- O Operador Portuário é titular e responsável pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar.

10- Em caso de chuva as operações de carga ou descarga da embarcação somente serão realizadas sob a exclusiva responsabilidade do Operador Portuário ou do comandante.

11- O Operador Portuário, inclusive como depositário, poderá recusar o recebimento de cargas destinadas à embarque, proveniente de desembarque ou destinadas à armazenagem, quando se apresentarem em condições inadequadas para o transporte ou armazenamento.

12- O recebimento de carga que apresentem condições inadequadas não implicará qualquer responsabilidade para o Operador Portuário, inclusive como depositário, desde que feitas as devidas ressalvas, por escrito, perante a entidade entregadora.

13- É permitido ao Operador Portuário subcontratar outro Operador Portuário, desde que esteja habilitado pela Administração do Porto na categoria das operações que deva realizar.

14- A subcontratação de Operador Portuário não transfere ao subcontratado qualquer responsabilidade, continuando o Operador Portuário contratante como único responsável pela direção e coordenação das operações portuárias a serem executadas, quer diretamente ou através do Operador Portuário subcontratado.

15- Nas embarcações que movimentam cargas distintas em porões diferentes, poderão atuar operadores portuários distintos, com responsabilidades e titularidades próprias.

16- Quando a movimentação e a armazenagem das cargas forem realizadas por operadores portuários distintos, estes deverão ajustar entre si as condições que permitam caracterizar as respectivas responsabilidades na operação portuária, bem

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

como comunicar à Autoridade Portuária sobre os respectivos ajustes, nos termos deste Regulamento.

15.4. MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS

01- A movimentação de passageiros no Porto ocorre no embarque e desembarque tanto de embarcações fluviais de pequeno porte, quanto nos navios denominados de Cruzeiros (Transatlânticos). O trajeto dos passageiros é delimitado em sinalização horizontal, em toda a extensão, desde o portão de acesso ao Porto até o píer de atracação.

02- Na ausência ou desinteresse de Operador Portuário habilitado para movimentação de passageiros, a Administração do Porto autorizará a operação à pessoa jurídica interessada, mediante apresentação de carta de interesse, justificando a impossibilidade de qualificação como Operador Portuário.

03- A pessoa jurídica autorizada para operação de turismo, conforme item acima terá a autorização revogada no momento em que qualquer Operador Portuário se qualificar nos termos da portaria SEP/PR nº 111/13, para movimentação de passageiros.

04- Será de responsabilidade do requisitante, o acesso de pessoas, veículos, atracação de embarcação de médio porte com a finalidade de apoio a operação de turismo, outrossim estarão sujeitos às normas e regulamentações da Administração do Porto, bem como ao pagamento de tarifas portuárias.

05- A empresa de navegação deverá prestar o devido atendimento ao passageiro com deficiência, dentro da área do porto, auxiliando o mesmo até o efetivo embarque/desembarque na embarcação, assim como prestar o atendimento necessário aos passageiros com prioridade;

06- Não será permitido as operações de carga e descarga nas embarcações, simultaneamente com a entrada ou saída de passageiros, cabendo à guarda portuária a fiscalização.

15.5. TRABALHO PORTUÁRIO

01- Os serviços serão prestados por trabalhadores portuários com vínculo empregatício indeterminado ou por trabalhadores portuários avulsos nas atividades de capatazia (arrumador), estiva, conferência de carga, conserto de carga, vigilância de embarcações e bloco, definidos nos artigos 40 da Lei n.º 12.815/13.

02- Os trabalhadores estão separados nas seguintes categorias:

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

Tabela 10 – Categorias

Categoria	Quantidade	Situação
Bloco	23	Cadastrados
	0	Registrados
Capatazia	17	Cadastrados
	136	Registrados
Conferência	0	Cadastrados
	24	Registrados
Conserto	0	Cadastrados
	15	Registrados
Estiva	41	Cadastrados
	220	Registrados
Vigia	0	Cadastrados
	28	Registrados
Movimentador	30	Cadastrados
	0	Registrados

Fonte: Fonte: OGMO Belém/PVC

03- A requisição de TPA será efetuada por Operador Portuário junto ao Órgão Gestor de Mão de Obra-OGMO.

04- O OGMO escalará através do sistema de rodízio o terno requisitado pelo Operador Portuário.

05- O quantitativo de composição do terno é aquele definido em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho firmado com Operador Portuário e homologado junto ao Ministério da Economia.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

06- A escalação ocorrerá 3 vezes ao dia sob gestão do OGMO, nos horários definidos abaixo:

Tabela 11 – Escalação

Categoria	1º Escalação	2º Escalação	3º Escalação
Bloco	06h45min	11h30min	17h
Capatazia	06h45min	13h	17h
Conferência	06h40min	11h15min	16h45min
Conserto	06h40min	11h15min	16h45min
Estiva	06h45min	11h30min	17h
Vigia	7h	12h	18h

Fonte: OGMO Belém/PVC

07- A partir da escalação o OGMO encaminhará lista de TPA's autorizados a acessar ao porto com nome completo e número de registro.

08- Fica proibida a entrada e/ou permanência de TPA não escalado pelo OGMO nas instalações portuárias.

09- O OGMO deverá dispor técnico de segurança do trabalho em todo o período da operação, fiscalizando a utilização de EPI's ou EPC's pelos trabalhadores portuários avulsos e outras questões relativas à segurança do trabalho.

10- Os contatos dos sindicatos representativos das classes definidas no item 14.5-02 estão disponíveis no link <http://www.cdp.com.br/sindicatos-patronais>.

15.6. TARIFA PORTUÁRIA

01- A estrutura tarifária vigente, atende ao Sistema de Procedimentos de Regulação Tarifárias dos Portos – ProREP, estabelecido no Ofício Nº 01/SRG-ANTAQ, que entrou em produção em 29 de março de 2019, e se tornou o único meio eficaz e legítimo para envio e análise de todos os pedidos de reajuste e revisão tarifária das administrações portuárias.

02- Está ainda de acordo o que estabelece a Resolução ANTAQ Nº 32/2019, de 08 de maio de 2019, que aprova a norma que dispõe sobre a Estrutura Tarifária

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

Padronizada das Administrações Portuárias e os Procedimentos para Reajuste e Revisão de Tarifas, na forma do Anexo desta resolução.

03- A CDP está em fase de elaboração do projeto da nova Revisão da Estrutura Tarifária, para apreciação e posterior aprovação pela ANTAQ, conforme estabelece o Artigo 33 da Resolução Nº 32/2019, que após aprovada passará a ser aplicada na de acordo com a estrutura homologada.

04- A estrutura das tarifas portuárias está disponível no site da CDP, através do link <https://www.cdp.com.br/tarifas-portuarias>.

05- Os serviços prestados pela administração do porto, através das facilidades portuárias por ela mantida, serão remunerados conforme fixado na tarifa portuária vigente.

06- A administração do porto está desobrigada de conceder aos usuários, serviços e facilidades portuárias que estejam inadimplentes, de conformidade com o estabelecido na Resolução ANTAQ Nº 32/2019, Artigo 31, Parágrafo 1º, desde que não haja decisão judicial com efeito suspensivo.

07- A Administração do Porto exigirá garantia de 100% do valor relativo aos serviços solicitados, a qual deverá ser apresentada em dias úteis e em horário administrativo, excetuando-se os casos em que houver previsão específica em instrumento contratual celebrado com o Poder Concedente ou com esta Autoridade Portuária para este fim.

08- A garantia poderá ser constituída em moeda corrente, depósito bancário, fiança bancária ou seguro-garantia contratados em instituições financeiras.

09- O usuário ficará privado de utilizar os serviços do porto que se encontrarem inadimplentes, diretamente ou por intermédio de terceiros.

10- Ao final de cada operação portuária, o valor depositado em moeda corrente, a título de garantia pelos serviços requisitados, será abatido do valor final da fatura emitida pela administração do porto. Caso o valor ao final da operação realizada seja menor que o valor depositado, a diferença deverá ser devolvida. Na hipótese de ser insuficiente, o requisitante deverá complementar a diferença na data de vencimento estipulada na fatura da administração do porto.

11- Na hipótese de ocorrer um aumento ou reajuste de tarifa durante a operação em andamento, fica garantida a cobrança pela tarifa contratada originariamente aos serviços abrangidos pelo depósito prévio.

12- Os serviços requisitados antes de viger o aumento ou reajuste já definido, em que a prestação do serviço ocorrerá após início da vigência na nova tarifa, será calculado para efeito de caução considerando a tarifa reajustada.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

16. SERVIÇOS DIVERSOS

16.1. CARREGAMENTO DE BAGAGEM

01- O serviço de carregamento de bagagem na área fluvial é realizado por trabalhadores vinculados a um sindicato, a qual tem a responsabilidade da escalação, coordenação e cobrança dos valores referente ao serviço prestado, não havendo nenhuma relação com a autoridade portuária.

02- Para acesso dos carregadores de bagagem dispostos no parágrafo 01, os mesmos deverão ser credenciados junto a Administração do Porto, visando o auxílio ao passageiro proveniente ou destinado a navegação interior.

03- Será autorizado o acesso em quantidade determinada pela Administração do Porto, de forma que não prejudique o bom funcionamento do porto.

04- Os carregadores de bagagem estão sujeitos a todas as normas do porto, principalmente as relativas à segurança e ao meio ambiente.

05- Anualmente o sindicato deverá apresentar tabela de preços à Administração do Porto para que seja disponibilizada em local visível.

16.2. AMARRAÇÃO DE NAVIOS

01- Conforme disposto no item 9.2, parágrafo 23 e 24.

16.3. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

16.3.1. De embarcações em Belém e Outeiro

01- É expressamente proibido o abastecimento por via terrestre.

02- A Administração do Porto permitirá o abastecimento de embarcações somente quando a empresa contratada apresentar a licença de operação para abastecimento e transporte.

03- O abastecimento de embarcação atracada será permitido a contrabordo em conformidade com o procedimento abaixo:

- a. Solicitar o serviço no sistema de informação da Administração do Porto;
- b. Efetuar o pagamento de garantia;
- c. Apresentar o comprovante da garantia à Administração do Porto;
- d. Apresentar a anuência da Receita Federal, quando necessario, sobre o abastecimento.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

04- Atendido o parágrafo 03 e após confirmação do serviço, será autorizado o abastecimento.

05- O abastecimento no fundeio só será autorizado mediante a apresentação da Licença de Operação, pela empresa prestadora do serviço, para transporte e abastecimento ao largo.

16.3.2. De embarcações em Miramar

01- A operação de abastecimento (*bunkering*) será autorizada pela Administração do Porto à vista de requisição do serviço no sistema de informação da autoridade portuária e concentrador de dados-PSP.

02- É expressamente proibido o abastecimento de combustível na área de fundeio, salvo, autorização especial da Autoridade Portuária, após anuência da autoridade marítima e órgão ambiental competente.

16.3.3. Em máquinas e equipamentos

01- É expressamente proibido o abastecimento de combustível na área do porto.

02- O arrendatário só poderá realizar esta atividade desde que possua Licença de Operação emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA.

16.4. RETIRADA DE RESÍDUOS

01- O operador portuário, armador ou preposto será responsável pelo cumprimento das normas de retirada de resíduos existentes na unidade portuária, bem como aquelas dispostas na RDC ANVISA nº 72, de 29 de setembro e 2009.

02- O Armador ou Preposto deverá apresentar, em local designado pela autoridade portuária, apenas os resíduos autorizados e coletados pela Administração do Porto, atendendo a coleta seletiva, ficando proibido o despejo de resíduos não autorizados.

03- Em caso de necessidade de retirada de graneis sólidos em BAGs, bem como demais tipos de resíduos, o operador portuário deverá apresentar manifesto de saída de resíduos à Administração do Porto.

16.4.1. Procedimento para retirada de resíduos sólidos e líquidos de embarcações

01- Para retirada de resíduo sólido das embarcações deverá ser seguido o procedimento estabelecido pela Administração do Porto e harmonizado com os órgãos intervenientes.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

02- É responsabilidade do Armador a contratação de empresa, e da Administração do Porto a fiscalização do procedimento.

03- Para o caso de resíduos líquidos é expressamente proibida sua retirada a contrabordo.

04- Somente poderão fazer a retirada de resíduos, as empresas autorizadas pela ANVISA e credenciadas pela Administração do Porto, cuja relação está disponível no site www.cdp.com.br/uteis-portos-da-cdp.

16.5. MANUTENÇÃO E REPAROS DE EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS

01- Serviço não autorizado nas unidades portuárias.

16.6. ABASTECIMENTO DE CONSUMO DE BORDO

16.6.1. Sujeitos ao controle da Autoridade Sanitária

01- As empresas fornecedoras/embarcadoras de consumo de bordo deverão:

- a. estar regularizada junto à ANVISA;
- b. solicitar o serviço no sistema de informação da Administração do Porto;
- c. efetuar o pagamento da garantia;
- d. apresentar o comprovante da garantia a Administração do Porto;
- e. ter informado a ANVISA no prazo estabelecido na RDC 72 e apresentar a documentação a Administração do Porto.

16.6.2. Sujeitos ao controle da Autoridade Aduaneira

01- As empresas fornecedoras/embarcadoras de consumo de bordo deverão:

- a. solicitar o serviço no sistema de informação da Administração do Porto;
- b. efetuar o pagamento da garantia;
- c. apresentar o comprovante da garantia a Administração do Porto;
- d. Ter informado a Autoridade Aduaneira e apresentar autorização de embarque e/ou desembarque à Administração do Porto.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

16.7. FORNECIMENTO DE ÁGUA

16.7.1. Belém e Miramar

01- O fornecimento de água será uma facilidade portuária disponibilizada as embarcações que venham operar efetivamente no porto, com movimentação de cargas.

02- O serviço deverá ser solicitado no sistema de informação da autoridade portuária para fins de programação da Administração do Porto.

03- É expressamente proibido o abastecimento de água em balsas tanques, salvo casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e autorizado pela Administração do Porto.

16.7.2. Outeiro

01- Serviço Indisponível

16.8. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

01- Este serviço está disponível apenas no Porto de Belém.

16.8.1. A embarcações

01- O fornecimento de energia será uma facilidade portuária disponibilizada às embarcações que venham operar efetivamente no porto, com movimentação de cargas ou passageiros.

02- O serviço deverá ser solicitado no sistema de informação da Autoridade Portuária para fins de programação da Administração do Porto.

03- A forma de remuneração está definida na tarifa portuária.

16.8.2. Para Contêineres Refrigerados

01- O fornecimento de energia será uma facilidade portuária disponibilizada aos contêineres refrigerados.

02- O serviço deverá ser solicitado no sistema de informação da Autoridade Portuária para fins de programação da Administração do Porto.

03- A forma de remuneração está definida na tarifa portuária.

 <p>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária</p>	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

17. MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PORTUÁRIO

17.1. PLANO DE AJUDA MÚTUA - PAM

01- O plano de ajuda mútua tem por finalidade a atuação, de forma conjunta, de seus integrantes, na resposta a emergências nas instalações das empresas integrantes e respectiva área de atuação nas instalações dos portos e terminais organizados, mediante a utilização de recursos humanos e materiais de cada empresa ou instituição integrante, colocados à disposição do plano, sob a coordenação do integrante atingido pela emergência ou das autoridades competentes.

02- O documento pode ser visualizado no site www.cdp.com.br link: www.cdp.com.br/plano-de-ajuda-mutua.

17.2. PLANO DE CONTROLE A MERGÊNCIA – PCE

01- Estabelecer diretrizes necessárias para atuação em situações emergências que tenham potencial para causar danos aos atores envolvidos no porto.

02- O documento pode ser visualizado no site www.cdp.com.br link: www.cdp.com.br/programa-de-controle-de-emergencia-al.

17.3. PLANO DE EMERGÊNCIA INDIVIDUAL – PEI

01- Estabelecer normas e procedimento para atendimento a incidentes de poluição por óleo na Baía do Guajará.

02- O documento pode ser visualizado no site www.cdp.com.br link: www.cdp.com.br/plano-de-emergencia-individual.

17.4. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO – PGRS

01- Estabelecer normas e procedimento para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados e recebidos no porto.

02- O documento pode ser visualizado no site www.cdp.com.br link: www.cdp.com.br/plano-de-gerenciamento-de-residuos1.jsessionid=3050531864D34B6CB2E780DCE49B9389.

17.5. PROGRAMA DE BOAS PRÁTICAS

01- A CDP estabelecer um modelo de gestão compartilhada através de normas e procedimentos para o gerenciamento de resíduos sólidos líquidos e da fauna

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

sinantrópica. O programa foi elaborado por meio de uma parceria entre a SEP e Universidade Federal do Rio de Janeiro/COPPE

18. RELAÇÃO PORTO CIDADE

18.1. REVITALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

- a. A revitalização da instalação portuária deverá buscar dois objetivos que são: respeitar o acesso às áreas costeiro-portuárias e cuidar da acessibilidade dos lugares de interface cidade/porto;
- b. Promover a relação harmônica com sociedade e outros públicos de interesse, pelo acompanhamento dos projetos de revitalização urbana das regiões portuárias, ajudando na integração Portocidade;
- c. Redefinir os planos de movimento urbano-portuário;
- d. Considerar incompatibilidades entre Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário (PDZ) com o Plano Diretor do Município a fim de evitar distorções quanto ao desenvolvimento portuário e da cidade;
- e. Transformar os espaços ociosos em oportunidade para obter novos espaços que beneficiem a relação Porto-Cidade;
- f. Partir das redes existentes e desenvolvê-las;
- g. Prestar atenção às conexões dos terminais de passageiros.

18.1.1. Programas de Revitalização Portuária – REVAP

- a. Estação das Docas;
- b. Complexo Ver-o-rio.
- c. Porto Futuro.

18.2. INTERFACE PORTO-CIDADE

18.2.1. Projeto de responsabilidade socioambiental CDP com a escola estadual Ruy Paratinga

01- Objetivo: Trabalhar Responsabilidade Socioambiental da Companhia Docas do Pará – CDP/Terminal Petroquímico de Miramar junto escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio RUY PARANATINGA BARATA (Bairro

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

Maracangalha) – Município de Belém/PA e a comunidade do seu entorno, para garantir o retorno e o compromisso social da empresa com a comunidade, por meio de atividades que envolvam o meio ambiente, os direitos humanos, a valorização cultural, a literatura, a arte-educação, a ludicidade e a reciclagem.

02- O projeto foi elaborado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

03- O público alvo: Alunos da Escola Ruy Paranatinga Barata

04- Local: Escola Estadual de ensino Fundamental e Médio Ruy Paranatinga Barata, localizado no Município de Belém no entorno do Terminal de Miramar.

19. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PORTUÁRIA

19.1. PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA PORTUÁRIA – PSPP

01- A CDP elaborou o PSPP do Porto de Belém, o qual foi homologado pela CONPORTOS através da Deliberação n.º 32/2004, de 04.06.2004.

02- O PSPP foi revisado em agosto de 2014.

03- Informações adicionais sobre o PSPP, procedimentos e contatos do Supervisor de Segurança do Porto estão disponíveis no <http://www.cdp.com.br/isps-code/o-que-e-isps-code>.

19.2. CERTIFICAÇÃO ISPS-CODE

19.2.1. Porto de Belém

01- O Porto de Belém foi certificado pela CONPORTOS em 17 de março de 2011, conforme Deliberação CONPORTOS n.º 227/2011, de 17.03.2011, recebendo a Declaração de Cumprimento n.º 180/2009.

19.2.2. Terminal de Miramar

01- O Terminal de Miramar foi certificado pela CONPORTOS em 26 de junho de 2007, conforme Deliberação CONPORTOS N.º 121/2007, de 26/06/2007, recebendo a declaração de cumprimento n.º 158/2007.

19.2.3. Terminal de Outeiro

01- O Terminal Portuário de Outeiro foi certificado pela CONPORTOS em 24 de abril de 2014 conforme Deliberação N.º 441/2014 da CONPORTOS,

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

recebendo a declaração de cumprimento nº 211/2014, com validade por 05 (cinco) anos.

19.3. NORMA DE ACESSO AO PORTO DE PESSOAS, VEÍCULOS E CARGAS

01- A norma de acesso e circulação de pessoas, veículos e cargas está disponível no link www.cdp.com.br/norma-geral, IN 4102.01 - Circulação de Pessoas e Veículos nas Áreas Internas das Unidades Portuárias da CDP.

19.4. PLANO VIÁRIO DO PORTO

01- A planta com nomes de ruas, avenidas e demais componentes do sistema viário, demonstrando o fluxo de circulação de veículos e de sinalização viária está disponível no link www.cdp.com.br/norma-geral.

19.5. VIGILÂNCIA DAS INSTALAÇÕES DE USO

01- O porto dispõe de segurança orgânica, vigilância patrimonial, sistemas de vídeo vigilância (CFTV), sistema de comunicação convencional e via rádio, embarcações e viaturas de ronda, adota sistema informatizado da Administração do Porto, de modo a controlar e registrar o acesso de pessoas, veículos, embarcações, equipamentos e cargas.

19.5.1. Serviço de Recepção

01- O controle de acesso nas instalações portuárias do Porto Organizado de Belém tem início a partir de recepção realizada pela guarda portuária na portaria principal das unidades, mediante identificação e cadastro do usuário em sistema de informação da autoridade portuária, de forma que o acesso seja permitido a partir de vistoria por detector de metais e identificação biométrica, ou leitura de código de barras.

19.5.2. Serviço de Cadastramento

01- Para fins de cadastramento de usuários em sistema de informação da autoridade portuária, o interessado deverá apresentar requisição formal junto a Administração do Porto, com antecedência de 48 horas para o devido atendimento, contendo as seguintes informações:

- a. Motivação da necessidade de acesso;
- b. Apresentação dos seguintes dados e documentos relativos aos usuários e veículos: RG (cópia), CPF (cópia), tipagem sanguínea, comprovante de

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

residência (cópia), contatos, vínculo empregatício (cópia), antecedente criminal federal (original).

19.6. SEGURANÇA PORTUÁRIA

01- A instalação possui um efetivo de Guardas Portuários que controlam a área do Porto e realizam o policiamento das instalações, sob coordenação da supervisão de segurança, garantindo o cumprimento de normas relativas a segurança e meio ambiente.

02- Os portões de acesso ao porto de Belém estão localizados ao longo da Avenida Marechal Hermes.

03- O portão de acesso ao Terminal de Miramar está localizado na Rodovia Arthur Bernardes.

04- O portão de acesso ao Terminal de Outeiro está localizado na Avenida BL 010 S/N, Ilha de Caratateua, Distrito de Icoaraci/Belém/Pa.

19.7. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NA ÁREA MOLHADA DO PORTO

01- O porto organizado dispõe de unidade de patrulhamento marítimo, assim como é realizado o monitoramento da área molhada por meio de câmeras - CFTV e, em caso de detecção de atitude suspeita, são acionadas a Capitania dos Portos – Inspeção Fluvial, em casos que comprometam a segurança da navegação, ou a Polícia Federal em caso de ilícitos penais.

20. INFRAÇÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

20.1. INFRAÇÕES

01- Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em:

- a. Realização de operações portuárias com infringência às disposições da Lei n.º 12.815, de 5 de junho de 2013, do Decreto n.º 8.033, de 27 de junho de 2013, e deste Regulamento;
- b. Recusa injustificada, por parte do Órgão de Gestão de Mão de Obra, da distribuição de trabalhadores a qualquer Operador Portuário;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

- c. Utilização de terrenos, áreas, equipamentos e instalações localizadas dentro ou fora da área do porto organizado, com desvio de finalidade ou com desrespeito à legislação ou a este Regulamento;
- d. Desobedecer determinações expressas da Administração do Porto.

02- Responde pela infração, conjunta ou isoladamente, qualquer pessoa física ou jurídica que, intervindo na operação portuária e demais atividades, concorra para sua prática ou dela se beneficie.

20.2. PROIBIÇÕES

01- Na área do porto organizado é proibido:

- a. Pescar nas áreas do porto, em locais que causem embaraço à navegação;
- b. Fumar no convés e nos porões da embarcação atracada durante as operações com carga de natureza perigosa;
- c. Fumar nas áreas internas do porto;
- d. Obstruir qualquer aparelho ou equipamento portuário;
- e. Obstruir instalação de combate a incêndio ou equipamento destinado a promover primeiros socorros;
- f. Abastecimento de combustível por via terrestre;
- g. Retirada de resíduo sólido e líquido em desconformidade com o estabelecido neste Regulamento;
- h. Manutenção externa de embarcações, flutuantes e etc., sem autorização prévia da Administração do Porto;
- i. Estacionar automóveis ou caminhões em áreas não autorizadas pela Administração do Porto;
- j. Operar qualquer veículo nos cais quando, a critério da Administração do Porto, interferir com a eficiência da operação portuária;
- k. Obstruir portões, equipamentos ou vias de circulação;
- l. Obstruir cais ou áreas adjacentes, em prejuízo à realização de operações portuárias, com material ou equipamento de estiva ou, ainda, outro material ou objeto que não faça parte da mercadoria;
- m. Movimentar ou estacionar carga com peso superior à capacidade de suporte do cais ou dos pisos das vias de circulação, pátios ou armazéns;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

- n. Utilizar veículos e equipamentos portuários na movimentação de carga com peso superior à sua capacidade nominal;
- o. Movimentar ou armazenar carga incluindo as de natureza perigosa, para as quais o porto não disponha de instalações e recursos compatíveis;
- p. Às embarcações, lançar ou deixar cair óleo, graxa ou qualquer material ou detrito no rio, em inobservância às normas de proteção ao meio ambiente;
- q. Às embarcações, lançar sobre o cais resíduos, óleos e outros detritos, bem como jorrar água;
- r. Às embarcações, lançar âncora, amarra ou espias, para o lado do rio, sempre que prejudiquem a navegação;
- s. Abastecimento de embarcações ao largo, sem prévia autorização da Administração do Porto.
- t. Acessar as instalações portuárias sem autorização da Administração do Porto;
- u. Transitar na área operacional sem utilização do EPI adequado;
- v. Descumprir norma de acesso ao porto de pessoas, veículos e cargas;
- w. Descumprir o fluxo de circulação de veículos definido pela Administração do Porto;
- x. Não é permitida a lavagem interna e externa das embarcações, bem como qualquer serviço de pintura, manutenção e reparo das mesmas, salvo nos casos emergenciais, os quais deverão ser justificados pelo interessado e autorizado pela Administração do Porto.
- y. Organizar ou participar de manifestação ou aglomeração de pessoas que prejudiquem de alguma forma o bom funcionamento do porto.
- z. Circular com veículos:
 - z.1.danificando as vias, suas instalações e equipamentos;
 - z.2.derramando, lançando ou arrastando sobre as vias carga, combustível ou qualquer outro objeto que acarrete risco de acidente;
 - z.3.produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados em lei ou regulamento do órgão competente;
 - z.4.com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento apropriado para esse fim;
 - z.5.excedendo o limite de velocidade permitido para o tráfego na via.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

20.3. PENALIDADES

01- As infrações estão sujeitas às seguintes penas, aplicáveis separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Proibição de ingresso na área do porto por período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;
- d. Suspensão da atividade de operador portuário, pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias; e
- e. Cancelamento do credenciamento do operador portuário ou infrator, desde que comprovada a sua responsabilidade pela infração.

02- Apurada, no mesmo processo, a prática de 2 (duas) ou mais infrações pela mesma pessoa física ou jurídica, aplicam-se cumulativamente as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

03- Serão reunidos em um único processo os diversos autos ou representações de infração continuada, para aplicação da pena.

04- Serão consideradas continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou objeto do processo, de cuja instauração o infrator não tenha conhecimento, por meio de intimação.

05- A multa aplicada variará entre o mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e o máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), podendo, conforme o caso, um e outro limite ser quadruplicado em caso de reincidência do(s) infrator (es).

06- As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas na Lei n.º 12.815, de 2013, e neste Regulamento de Exploração do Porto, reverterão para a ANTAQ, na forma do inciso V do caput do art. 77 da Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001.

07- O descumprimento do disposto nos arts. 36, 39 e 42 da Lei n.º 12.815, de 2013, sujeitará o infrator à multa prevista no inciso I do art. 10 da Lei n.º 9.719, de 27 de novembro de 1998, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

08- O descumprimento do disposto no caput e no § 3º do art. 40 da Lei n.º 12.815, de 2013, sujeitará o infrator à multa prevista no inciso III do art. 10 da Lei n.º 9.719, de 27 de novembro de 1998, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

09- Na falta de pagamento de multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, pelo infrator, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

10- Constatando possível cometimento de infração à(s) norma(s) deste Regulamento, a administração do porto:

- a. Notificará o infrator para apresentação de justificativas no prazo de 24 horas do ocorrido;
- b. Recebida ou não a justificativa, reportará o fato à ANTAQ para que esta proceda ao processo de apuração e aplicação das sanções cabíveis.

11- No processo administrativo de que trata este Regulamento serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da lei.

12- As penalidades previstas neste Regulamento e seu cumprimento não prejudicam, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação pertinente.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

01- Casos omissos ou não previstos no Instrumento Normativo deste Regulamento serão resolvidos pela Autoridade Portuária.

22. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- a. Resolução 3.274/2014 ANTAQ
- b. Portaria SEP/PR nº 111/2013

23. NOTAS EXPLICATIVAS

01- Não existem notas explicativas

24. ANEXOS

- a. **ANEXO I** – Termo de avaria e responsabilidade;
- b. **ANEXO II** – Termo de compromisso em operar em ritmo normal;
- c. **ANEXO III** - Termo de Ressalva;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

25. APROVAÇÃO

Este Instrumento Normativo foi aprovado por meio da Deliberação DIREXE nº 60/2020, em sua 1X309ª Reunião Ordinária, realizada em 15/11/2020, e entra em vigor a partir da data de publicação.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA
 Diretor Presidente

MAURO HENRIQUE BARREIROS DOS SANTOS
 Diretor Administrativo-Financeiro

JOSE ALFREDO DE ALBUQUERQUE SILVA
 Diretor de Gestão Portuária

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

ANEXO I

Termo de avaria e responsabilidade

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

ANEXO I - TERMO DE AVARIA E RESPONSABILIDADE - TAR

Aos, .../.../..... às ...h...min, em cumprimento ao disposto no item 9.2, 010, letra “a” do Regulamento de Exploração do Porto, lavrou-se o presente termo de avaria e responsabilidade, em duas vias de igual teor, sendo uma das vias entregue a pessoa que deu causa a avaria.

Da Ocorrência:

Informar:

- a) local, data e horário;
- b) como se deu a ocorrência;
- c) registro fotográfico.

Do autor da avaria:

Dados do autor da avaria
 Operador Portuário responsável:
 Dados do representante legal do Operador Portuário:
 Dados do empregado do Operador Portuário que causou a avaria:
 Endereço:
 Contatos:
 Documento de identidade: _____ CPF

O (operador portuário/armador ou preposto) acima qualificado, na qualidade de responsável pela avaria, declara para os devidos fins que assumirá todos os custos relacionados à avaria causada, inclusive eventuais prejuízos operacionais.

Da mesma forma, compromete-se a apresentar cronograma de execução do reparo no prazo de 48h, sujeito as penalidades cabíveis.

Testemunhas:

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

ANEXO II

Termo de compromisso em operar em ritmo normal

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO EM OPERAR EM RITMO NORMAL - TCORN

Por deste instrumento, (NOME DO OPERADOR PORTUÁRIO), habilitado como Operador Portuário para atuar no (NOME DO PORTO), designado pelo Armador da embarcação (NOME DA EMBARCAÇÃO), DUV (Número do DUV) através do sistema concentrador de dados-PSP e sistema de informação da autoridade portuária, vem mui respeitosamente firmar termo de compromisso junto a Administração do Porto de que realizará as operações em ritmo normal em todos os períodos, em conformidade com o disposto no item 9.2, 19, letra “a”.

Atenciosamente,

Cidade, ... de de 20.....

Representante legal do Operador Portuário

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM			Versão: 2.0	

ANEXO III

Termo de Ressalva

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN - 4103.01
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: APOBEL		Elaboração: Comissão REP
	Data de criação: 10/10/2014	Início da Vigência: 11/11/2020	Próxima Revisão: 11/11/2022	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM				Versão: 2.0

ANEXO III - TERMO DE RESSALVA - TR

Em ... de de ..., no **LOCAL** do **NOME DO PORTO**, administrado por esta Companhia Docas do Pará (CDP), lavrou-se o presente termo em conformidade ao que preceitua o item 8.4, 005, letra “c” do Regulamento do Porto para ressalva de responsabilidade quanto ao recebimento de mercadoria com indícios de avaria, a qual foi recebida nesta data. A(s) mercadoria(s) é(são) oriunda(s) da embarcação **NOME DA EMBARCAÇÃO**, agendamento no Sistema de Informação da Autoridade Portuária N° **00000**.

MARCA	CARGA	VOLUMES e ESPÉCIE	CONTEÚDO	PESO BRUTO (kg)	OBSERVAÇÃO
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Para que fique excluída a responsabilidade jurídica desta CDP quanto ao recebimento da(s) mercadoria(s) acima descrita(s) com indícios de avaria, lavra-se este termo com a assinatura do representante da Companhia Docas do Pará, da Receita Federal do Brasil e do Operador Portuário.

Companhia Docas do Pará

Receita Federal do Brasil

Operador Portuário